

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 38.057.650/0001-46
Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN: BR0662CTF009

O Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.650/0001-46, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Fundo"), com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de Coordenador Líder, realizará sua primeira emissão e distribuição pública primária de até 330.000 (trezentas e trinta mil) cotas ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente) perfazendo o montante total de até:

R\$330.000.000,00

(trezentos e trinta milhões de reais)

O Fundo é administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.789.525/0001-98, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de Janeiro de 2013 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição do Shelf 35 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado em 5 de agosto de 2020 pelo Administrador. A alteração da denominação social do Fundo "Shelf 35 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior" para "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a Primeira Emissão e a Oferta; e a contratação da Administradora, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, foram aprovadas por meio do Instrumento Particular de Alteração do Shelf 35 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior", celebrado em 27 de outubro de 2020 pelo Administrador, e que foi protocolado junto à CVM em 28 de outubro de 2020. A versão em vigor do regulamento do Fundo ("Regulamento") foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Alteração do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 13 de novembro de 2020 pelo Administrador, e que foi registrado na CVM por meio do Sistema de Gestão de Fundos Estruturados na mesma data.

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Oferta, sendo que cada investidor deverá subscrever o montante mínimo de 50 (cinquenta) Cotas, totalizado um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sendo os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido (conforme definido neste Prospecto) e ao custeio de despesas do Fundo.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil, e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo ("Investidores").

O Fundo é regido pelo Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados desde 29 de outubro de 2020, conforme detalhado neste Prospecto, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da assembleia geral de cotistas do Fundo ("Cotistas"). O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rendimento através do investimento em cotas de outros fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, que por sua vez investirá nas Sociedades Investidas (conforme definidas neste Prospecto).

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar na íntegra, em especial a seção "Fatores de Risco", nas páginas 52 a 63 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira, da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 64 A 66, DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP | ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE A RENTABILIDADE PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 01 DE OUTUBRO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora e/ou à CVM.



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR

GESTOR



A data deste Prospecto Preliminar é de 4 de dezembro de 2020.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	4
1.1. Definições.....	4
2. SUMÁRIO DA OFERTA	16
2.1. Sumário das características da Oferta	16
3. SUMÁRIO DO FUNDO	22
3.1. Forma de Condomínio.....	22
3.2. Regras Aplicáveis	22
3.3. Classificação Código ABVCAP ANBIMA	22
3.4. Prazo de Duração	22
3.5. Público-Alvo	22
3.6. Objetivo do Fundo.....	22
3.7. Política de Investimento.....	22
3.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	23
3.9. Deveres e Obrigações da Administradora	23
3.10. Deveres e Obrigações da Gestora	23
3.11. Taxa de Administração e de Custódia	24
3.12. Distribuições	24
3.13. Encargos do Fundo.....	25
3.14. Assembleia Geral de Cotistas.....	27
3.15. Conflito de Interesses.....	30
3.16. Demonstrações Financeiras auditadas, Informações Trimestrais e Eventos Subsequentes.....	30
3.17. Liquidação do Fundo.....	31
3.18. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes.....	31
3.19. Arbitragem.....	31
3.20. Principais Fatores de Risco	32
3.21. Outras Informações.....	33
4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	34
4.1. Informações sobre as Partes	34
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	36
5.1. Termos e Condições da Oferta	36
6. FATORES DE RISCO.....	52
6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas	52
6.2. Riscos relacionados ao setor econômico.....	56
6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo	57
6.4. Riscos relacionados à Oferta	62
6.5. Outros Riscos	63
7. TRIBUTAÇÃO.....	64
7.1. Tributação	64
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	67
8.1. Publicidade	67
8.2. Disponibilização deste Prospecto Preliminar.....	67

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	68
9.1. Relacionamento.....	68
10. O FUNDO INVESTIDO.....	69
10.1. Características do Fundo Investido	69
10.2. Das Taxas de Administração, Gestão, Equalização e Performance do Fundo Investido ...	70
10.3. A Vinci GGN - Gestora do Fundo Investido	72
10.4. Do Investimento Conjunto com o Fundo Paralelo	80
11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	84
11.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada	84
11.2. Pro Infusion	86
12. PRIVATE EQUITY, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E IMPACTO	89
12.1. Private Equity.....	89
12.2. Estratégia de Investimento	90
12.3. Impacto.....	93
13. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	98
13.1. Breve histórico da Administradora	98
13.2. Breve Histórico do Coordenador Líder	98
13.3. Breve histórico do Custodiante e Escriturador.....	99
13.4. Breve histórico da Gestora	99
ANEXOS	
I. SIMULAÇÃO DE REBALANCEAMENTO.....	101
II. ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	103
III. ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO + REGULAMENTO CONSOLIDADO	108
IV. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER	156
V. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR.....	158

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Acordo de Investimento Conjunto e Governança	significa o Acordo de Investimento Conjunto e Governança, a ser celebrado entre o Fundo Paralelo, o Fundo Investido, a Vinci GGN e a Gestora e, como intervenientes anuentes, o BTG Pactual e a Administradora.
Administradora	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.

Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Benchmark	significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
BTG Pactual	significa BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas.
Capital Investido	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada Investidor, a título de subscrição de cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o resgate das cotas no Fundo DI, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no item 5.1.9, na página 37 deste Prospecto Preliminar.
Classificação ABVCAP ANBIMA	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, ou (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Distribuição	significa o “Contrato de Distribuição de Cotas, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o “Contrato Global de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira(s) de Fundo(s) de Investimento”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cota	significam as cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo,

nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.

Cotas Adicionais

significa o montante de até 66.000 (sessenta e seis mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais serão destinados ao investimento em cotas do Fundo Investido e ao custeio de despesas do Fundo.

Cotistas

significa os titulares de Cotas.

Crítérios de Restituição de Valores

significa quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Custodiante

significa o **Santander Caceis Brasil DTVM S.A.** instituição com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19.

CVM

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo

significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Data de Liquidação

significa a data em que as Cotas serão subscritas e integralizadas. Conforme descrito no item 5.1.16 e seguintes deste Prospecto, na Data de Liquidação o investidor das Cotas deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Despesas Constitutivas

significam as despesas com a constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor

das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

Dia Útil

significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.

Direitos e Obrigações Sobreviventes

Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

Distribuições

significam os valores a serem distribuídos pelo Fundo aos Cotistas, conforme previsto no Regulamento e descritos no item 3.12, na página 24 deste Prospecto Preliminar.

Escriturador

significa o **Santander Caceis Brasil DTVM S.A.** instituição com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.

Equipe-Chave da Gestora

significa a equipe de profissionais-chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, a qual estará descrita no Compromisso de Investimento.

Fundo

significa o Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.650/0001-46.

Fundo Paralelo

significa o Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.318/0001-65.

Fundo Investido	significa o Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.657/0001-08, o qual será alvo de investimentos pelo Fundo.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getulio Vargas.
Fundo DI	significa o Trend PE III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 38.597.349/0001-25.
Gestora	significa a XP Vista Asset Management Ltda. , gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013.
Instrumento de Alteração	significa o “Instrumento Particular de Alteração do Shelf 35 Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior”, celebrado em 27 de outubro de 2020, que foi protocolado junto à CVM em 28 de outubro de 2020, que (i) alterou a denominação do Fundo para “Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, (ii) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta Pública, e (iii) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados que sejam Investidores Profissionais ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante superior a 1.000 (um mil) cotas, que representa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

Investidor Profissional	significam os investidores definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Investidor Qualificado	significam os investidores definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.

IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa o descumprimento pela Gestora, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificados no Contrato Gestão, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.
Lei Anticorrupção Brasileira	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 11.312/06	significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação aplicável a fundos de investimento em participações.
Mecanismo de Controle de Chamada de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas pelo Distribuidor, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 5.1.9, na página 37 deste Prospecto Preliminar.
Montante Total da Oferta	significa a quantidade de até 330.000 (trezentas e trinta mil) cotas, que corresponde ao valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
Oferta Pública	significa a distribuição pública de Cotas do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Restrita	significa a distribuição pública com esforços restritos de colocação de cotas do Fundo Investido, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou

novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Outros Ativos

significa, em conjunto ou individualmente, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

Parte Relacionada

significa (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas referidas no item (i) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo; e (iii) outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora.

Patrimônio Inicial Mínimo

significa o patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Patrimônio Líquido

significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Pedido de Reserva

significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestou sua condição de Investidor Qualificado.

Período de Colocação

significa o período de 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP

Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item 5.1.15, a partir da página 44 deste Prospecto Preliminar.

Período de Investimento

significa o período em que o Fundo poderá investir no Fundo Investido, para que este possa investir nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas em conjunto com o Fundo Paralelo, com duração de 5 anos a contar de 29 de outubro de 2020. O Período de Investimento (a) poderá ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas; e (b) terá seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) decisão da gestora do Fundo Investido nesse sentido previamente comunicada ao Fundo, nos termos do regulamento do Fundo Investido; (ii) no caso de substituição do gestor do Fundo Investido; ou (iii) em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Paralelo ou do Fundo Investido.

Período de Desinvestimento

significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações do Período de Investimento, conforme previstas no Regulamento do Fundo.

Período de Reserva

significa o período compreendido entre o dia 23 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 16 de dezembro de 2020 (inclusive), conforme descrito no item 5.1.14, a partir da página 41 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

significa, nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente

relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Política de Investimento

significa a política de investimento do Fundo.

Prazo de Duração

significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, contados desde 29 de outubro de 2020, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Primeira Emissão

significa a primeira emissão de Cotas.

Pro Infusion

significa a Pro Fórmula Quimioterapia S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Carinas, nº 729, CEP 04086-011, inscrita no CNPJ sob o nº 07.028.603/0001-40, Sociedade Investida do Fundo Investido.

Prospecto

significa o Prospecto Definitivo ou este Prospecto Preliminar.

Prospecto Definitivo

significa o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.

Prospecto Preliminar

significa este “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.

Regulamento

significa o regulamento do Fundo, aprovado por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 13 de novembro de 2020 pelo Administrador, e que foi registrado na CVM por meio do Sistema de Gestão de Fundos Estruturados na mesma data.

Rentabilidade Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo Investido, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano sobre valores integralizados pelo Fundo no Fundo Investido.
Sociedades Alvo	significa, nos termos do Regulamento, sociedades que sejam qualificadas para receber investimentos do Fundo Investido.
Sociedades Investidas	significa a Sociedade Alvo cujos ativos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido.
Taxa de Administração	significa a taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, no valor correspondente a 0,165% (cento e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, devida durante o Prazo de Duração do Fundo, calculada conforme disposto no item 3.11, na página 24 deste Prospecto.
Valores Distribuíveis	significa os valores distribuíveis pelo Fundo Investido ao Fundo, seja a título de amortização ou resgate de cotas do Fundo Investido.
Vinci GGN	significa a Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República Do Líbano, nº 2, Sala 301, Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001-26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.320, de 9 de julho de 2015, gestora do Fundo Investido.
Vinci Partners	Significa a Vinci Partners Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.015/0001-04 e/ou, quando aplicável, a Vinci Partners Investimentos Ltda. juntamente com suas afiliadas (incluindo a Vinci GGN), quando referidas em conjunto e indistintamente.
VIR	Significa a estratégia Vinci Impacto e Retorno.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "Fatores de Risco" nas páginas 52 a 63 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	O Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
Coordenador Líder	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Alteração.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais, com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta.
Montante Total da Oferta	Até 330.000 (trezentas e trinta mil) cotas, que representam R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Classe única.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a manutenção da Oferta.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 66.000 (sessenta e seis mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sendo que os recursos

eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais serão destinados ao investimento em cotas do Fundo Investido e ao custeio de despesas do Fundo.

Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, conforme item 5.1.11, na página 40 deste Prospecto. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. **Os investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 62 deste Prospecto Preliminar.**

Cancelamento da Oferta

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 62 deste Prospecto Preliminar.**

Tipo de Fundo e Prazo de Duração

Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados desde 29 de outubro de 2020, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

Forma de Distribuição

Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.

Tipo de Distribuição

Primária.

Negociação de Cotas

As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste

Prospecto Preliminar e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e ao Regulamento do Fundo DI, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do regulamento do Fundo DI, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar essa condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder represente os Cotistas perante o Fundo DI, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder. Para maiores informações, veja item 5.1.9, na página 37 deste Prospecto Preliminar.

Período de Colocação

Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

CASO SEJA VERIFICADO EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS OBJETO DA OFERTA (SEM CONSIDERAR AS COTAS ADICIONAIS), NÃO SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE COTAS A PESSOAS VINCULADAS, E OS PEDIDOS DE RESERVA E ORDENS DE INVESTIMENTO, E,

SE FOR O CASO, BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO FIRMADOS POR PESSOAS VINCULADAS SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 62 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais serão destinados ao investimento em cotas do Fundo Investido e ao custeio de despesas do Fundo.

Procedimento de Distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, vide a Seção "Plano de distribuição", na página 41 deste Prospecto Preliminar.**

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 23 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 16 de dezembro de 2020 (inclusive).

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria

Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a

suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação do Investimento no Fundo

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3.5 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

Os investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 52 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 52 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta.

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Classificação Código ABVCAP | ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3", uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos.

3.4. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados desde 29 de outubro de 2020, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação da Assembleia Geral.

3.5. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. Não integram o Público-Alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas, nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

3.6. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo consiste na busca da obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas.

3.7. Política de Investimento

Para selecionar os investimentos do Fundo a Gestora deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, sendo que o Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas do Fundo Investido.

Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos.

Os limites aplicáveis ao Fundo para fins de cumprimento da Política de Investimentos é atribuição da Administradora e da Gestora.

3.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico financeiros.

3.8.1. Negociação no Mercado Secundário

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.8.2. Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente no Regulamento.

3.8.3. Integralização e Subscrição das Cotas

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora, sendo certo que o Boletim de Subscrição deverá conter: (i) o nome e qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado e o prazo para subscrição.

A integralização das Cotas ocorrerá mediante Chamadas de Capital, a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora. As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Boletins de subscrição.

3.8.4. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência (i) na subscrição de novas cotas emitidas pelo Fundo, (ii) em decorrência da transferência de Cotas por outros Cotistas, nos termos do Regulamento.

3.9. Deveres e Obrigações da Administradora

A Administradora estará obrigada a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 39 da Instrução CVM 578, bem como as demais obrigações previstas no Artigo 16º do Regulamento do Fundo.

3.10. Deveres e Obrigações da Gestora

A Gestora estará obrigada a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 40 da Instrução CVM 578, bem como as demais obrigações previstas no artigo 17º do Regulamento do Fundo.

3.11. Taxa de Administração e de Custódia

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, o valor correspondente a 0,165% (cento e sessenta e cinco milésimos por cento) ao ano, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Adicionalmente à Taxa de Administração, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa de custódia correspondente a 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Tanto a Taxa de Administração, como a taxa de custódia, serão calculadas sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido.

O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da taxa de custódia será o do mês de referência.

A Taxa de Administração e a taxa de custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

No mês referente à Data de Início do Fundo, a remuneração do custodiante mínima mensal prevista acima será devida em seu valor integral, sem cálculo *pro rata temporis*.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estas estiveram prestando serviço ao Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Não será devida taxa de ingresso e de saída pelos Cotistas do Fundo.

PARCELAS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PODERÃO SER REPASSADAS PARA ENTIDADES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO.

3.12. Distribuições

3.12.1. Distribuições

O Fundo realizará Distribuições aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento. As Distribuições corresponderão, conforme o caso, aos valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira do Fundo;

- II. amortização das cotas do Fundo Investido.
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão sempre realizadas pelo Fundo sob a forma de: (i) amortização das Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 19 do Regulamento observado o disposto no Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição de cada Cotista e observado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, conforme aplicável.

3.13. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida à Administradora e à Gestora e dos encargos previstos na Instrução CVM 578, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente do Fundo, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045%

(quarenta e cinco milésimos por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo;

XII. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Investido e Outros Ativos, sem limitação de valor;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e do Fundo Investido;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários;

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

XIX. as Despesas Constitutivas, conforme aplicável.

Qualquer despesa não listada acima, ou seja, não prevista no Regulamento como Encargo do Fundo, correrá por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Salvo se acordado de forma diversa entre a Administradora e a Gestora, as despesas não previstas no Regulamento com Encargo do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que o Fundo tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder represente os Cotistas perante o Fundo DI, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

3.14. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

3.14.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Administradora ou Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora com Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas Artigo 21 do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.

XIV - a inclusão de encargos não previstos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XVII - a alteração da Classificação ABVCAP ANBIMA;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXI - orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido no sentido de destituir a Vinci GGN e/ou o administrador do Fundo Investido sem justa causa (conforme previsto no regulamento do Fundo Investido);	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas.
XXII - orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido no sentido de alterar quaisquer regras de substituição da Vinci GGN no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas.
XXIII - orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido no sentido de destituir a Vinci GGN e/ou o administrador do Fundo Investido com justa causa (conforme previsto no regulamento do Fundo Investido);	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.
XXIV - a orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, exclusivamente no caso de alterações no regulamento do Fundo Paralelo que resultem em redução da taxa de administração ou das taxas de gestão e performance devidas ao gestor do Fundo Paralelo, no sentido de reduzir a taxa de administração, taxa de gestão e/ou taxa de performance do Fundo Investido;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
XXV - a orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido quanto ao encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, exclusivamente no caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, e desde que tal matéria (encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo) seja submetida à assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou

indiretos do bem objeto do laudo de avaliação; (iii) sejam a Administradora ou a Gestora; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou da Gestora; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

3.14.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos cotistas do Fundo indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o cotista envie voto por escrito com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Além da Assembleia Geral anual ordinária, para aprovação de prestação de contas, a ser convocada pela Administradora, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou mediante solicitação de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

3.14.3. Quórum de Instalação; Deliberações

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas em observância aos quóruns de deliberação indicados no item 3.14.1, nos termos do Regulamento.

3.14.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão também ser realizadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. O prazo para resposta previsto neste item poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

3.15. Conflito de Interesses

A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.16. Demonstrações Financeiras auditadas, Informações Trimestrais e Eventos Subsequentes

O Fundo não possui demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que passará a ser operacional apenas após a liquidação financeira da Oferta e integralização de suas Cotas. Não obstante, as demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, as demonstrações financeiras, com os respectivos pareceres do auditor independente e relatórios da administração, os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 578, quando elaboradas, estarão disponíveis para consulta nos seguintes websites:

I. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "Fundos", em seguida clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e o "Informe Trimestral"); e

II. da CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações de Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", selecionar o "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras Semestrais" e o "Informe Trimestral").

No âmbito da Oferta, caso ao longo do Período de Colocação seja divulgada qualquer informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, tal informação será anexadas ao Prospecto Definitivo ou incorporadas por referência, tal como permitido pelos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, e se encontrará disponível para consulta nos *websites* acima.

3.17. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) caso, após renúncia da Administradora e/ou da Gestora, não seja realizada sua substituição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, (iii) caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes; e (iv) caso todas as cotas do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela Vinci GGN nos termos do regulamento do Fundo Investido, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas. Para estes fins, as cotas do Fundo Investido terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Investido.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. amortização das cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido;
- II. venda das cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela Vinci GGN, nos termos do regulamento do Fundo Investido;
- III. venda das cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela Vinci GGN nos termos do regulamento do Fundo Investido;
- IV. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I a III, dáção em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e às disposições previstas no Regulamento.

3.18. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.19. Arbitragem

O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Comercial Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal disputa ou controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

3.20. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 52 deste Prospecto Preliminar, destacam-se, abaixo, os 5 (cinco) principais:

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, (i) a negociação das Cotas depende de autorização da Gestora e da Administradora, nos termos do Regulamento, e (ii) o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da falta de autorização da Gestora e da Administradora ou da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Tendo em vista que, nos termos dos itens deste Prospecto Preliminar, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI após o fim do Período de Investimento. Para mais informações, vide o item "Período de Lock-Up" na seção 5.1.9.1 – na página 39 deste Prospecto Preliminar.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido.

Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das

atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Investida, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face das Sociedades Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira das Cotas.

Risco de Investimento pelo Fundo Investido em Conjunto com o Fundo Paralelo.

O Fundo Investido investirá em conjunto com o Fundo Paralelo, o qual poderá ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Alvo, por conta das regras de alocação de capital nas Sociedades Alvos, conforme descrito no item "10.4. Do Investimento Conjunto com o Fundo Paralelo". Em decorrência disso, o Fundo Paralelo poderá ter maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido.

3.21. Outras Informações

Outras informações a respeito do Fundo podem ser consultadas nas seguintes páginas da rede mundial de computadores :

- I. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "Fundos", em seguida clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado); e
- II. da CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações de Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", selecionar o "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado).

4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administradora	Gestora
<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andares Rio de Janeiro/RJ CEP 22440-033 At.: Osnei José Mongruel Gomes cc. Administração Fiduciária / Jurídico Fundos E-mail: osnei.gomes@xpi.com.br / adm.fundos@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria</p>	<p>XP Vista Asset Management Ltda. At.: Danilo de Souza Gabriel Av. Chedid Jafet, 75 Torre Sul 30º andar CEP: 04551-060, São Paulo / SP E-mails: danilo.gabriel@xpasset.com.br, aloc@xpasset.com.br, produtos.fundos@xpi.com.br , juridicomc@xpi.com.br</p>
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
<p>Santander Caceis Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D São Paulo, SP CEP 04752-005 At.: Rafael Guazzelli Ferme cc. Jurídico Santander Caceis E-mail: SC_juridico@santandercaceis.com.br / rferme@santandercaceis.com.br Tel.: + 55 (11) 3553-3827 Website: https://www.s3dtvm.com.br/</p>	<p>XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708 Rio de Janeiro, RJ CEP 22430-060 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 4871-4378 Website: https://www.xpi.com.br</p>

Auditores Independentes

KPMG Auditores Independentes S.A.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º a 12º andares, Vila São Francisco
São Paulo, SP

CEP 04711-904

At.: Luciana L. Sâmia

cc. William H. Ishiba

E-mail: lsamia@kpmg.com.br; wishiba@kpmg.com.br

Tel.: (11) 3940 - 3286 / (11) 3940 - 3614

Website: <https://www.kpmg.com.br>

Assessores Legais do Fundo, da Administradora e do Coordenador Líder

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista

São Paulo, SP

At.: Ana Carolina Nomura e Flávio Barbosa Lugão

E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br e flavio.lugao@mattosfilho.com.br

Telefone: +55 (11) 3147-7600

Website: <https://www.mattosfilho.com.br>

Assessores Legais da Gestora

Manassero Campello Advogados

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 - 5º andar

Complexo JK - Torre B - Itaim - São Paulo - SP

CEP 04543-011

At.: Frederico Stacchini

E-mail: stacchini@manasserocampello.com.br

Telefone: +55 (11) 3750-3500

Website: <http://www.manasserocampello.com.br>

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta terá como público alvo Investidores Qualificados, enquanto Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Não integram o Público-Alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, conforme definidas na regulamentação aplicável.

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Administradora por meio do Instrumento de Alteração.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de até 330.000 (trezentas e trinta mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.1.5. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota é R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.1.6. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sendo que os recursos eventualmente captados por meio das Cotas Adicionais serão destinados ao investimento em cotas do Fundo Investido e ao custeio de despesas do Fundo.

5.1.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

5.1.8. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

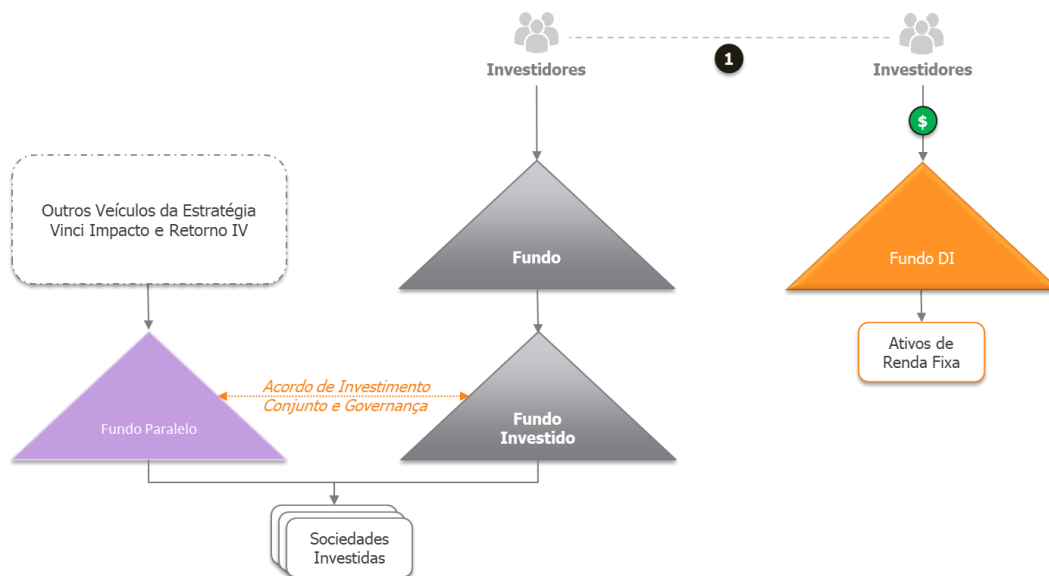
O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessário ser observado, no entanto, no contexto da Oferta, a colocação de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta.

5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

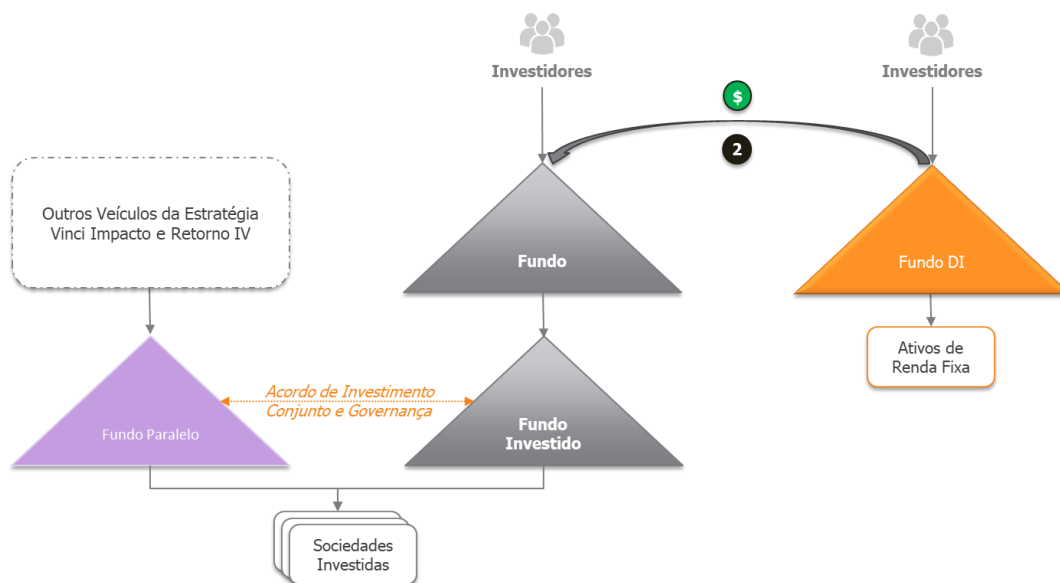
De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do Fundo DI ("Regulamento do Fundo DI") e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI.

Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.



1 Os recursos aportados a título de integralização das Cotas serão integralmente mantidos no Fundo DI, de modo que os Cotistas subscreverão cotas e, conseqüentemente, se tornarão cotistas do Fundo DI



2 A cada chamada de capital do Fundo Investido, as cotas do Fundo DI serão resgatadas, por conta e ordem dos cotistas, com a finalidade exclusiva e no volume necessário para atender à respectiva chamada de capital

5.1.9.1. Período de Lock-Up. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do Fundo DI contarão com um período de carência, ou seja, um período durante o qual as cotas do Fundo DI não poderão ser resgatadas pelos Cotistas (“Período de Lock-Up”). Tal Período de Lock-Up corresponderá inicialmente ao Período de Investimento do Fundo, que terá início na Data de Início do Fundo e permanecerá vigente até que ocorra uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da data de início do Fundo Investido; ou (ii) decisão da Vinci GGN de encerrar o período de investimento do Fundo Investido, sem prejuízo do disposto no item (b) a seguir. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (a) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério da Gestora, nos termos do Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Investido; (b) em relação aos valores necessários para fazer frente às obrigações descritas no item 5.1.9.1.1 abaixo, pelo período necessário ali previsto.

5.1.9.1.1. Nos termos do item 5.1.9.1 acima, o Fundo DI deverá prorrogar o Período de Lock-Up para manter a carência para resgate sobre as cotas do Fundo DI caso o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital seja necessário para permitir que o Fundo realize, até o limite do Capital Subscrito, investimentos no Fundo Investido após o Período de Investimento original, para viabilizar: (i) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Investido; (ii) investimentos aprovados pela Vinci GGN previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Investido, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Investido; (iii) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido durante o seu período de investimento; (iv) sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses dos itens (iii) e (iv) acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e (v) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo e do Fundo Investido.

5.1.9.1.2. Para fins do cumprimento do disposto no item 5.1.9.1.1 acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up, a Vinci GGN deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (a) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Investido descritos no item 5.1.9.1.1 acima; e (b) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

5.1.9.2. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

5.1.9.3. Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up do Fundo DI, observado o disposto nos itens 5.1.9.1.1 e 5.1.9.1.2 acima, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas no item 5.1.9.1.1 acima.

5.1.10. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI. Não obstante o disposto no item 5.1.9 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas" na página 52 deste Prospecto Preliminar.

5.1.10.1. Fatores de Risco do Fundo DI. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 5.1.9 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI e no item 6.1. deste Prospecto Preliminar.

5.1.11. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para mais informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta", na página 46 deste Prospecto Preliminar.

5.1.12. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deve realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.13. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade e classe de Cotas que pretendem subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentaram-no ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder somente atendeu Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder da Oferta.

5.1.14. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 47 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas,

nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 23 de novembro de 2020 (inclusive) e o dia 16 de dezembro de 2020.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

i. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo;

ii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

iii. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;

iv. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

v. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;

vi. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 62 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR;**

vii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder. A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado

Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas;

viii. observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

ix. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

x. até as 11h00min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para aquisição de Cotas deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso ix acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção subscrição e integralização de cotas, na página 44 deste Prospecto Preliminar;

xi. Na Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso x acima;

xii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso x acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

xiii. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso x acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.1.15. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, pode decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.16. Subscrição e integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento e ao regulamento do Fundo DI, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Integralização de Cotas

Na Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas disponibilizará recursos em montante correspondente ao Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo

DI até que seja realizada uma Chamada de Capital, por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo DI, nos termos do item 5.1.9 e seguintes.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Investidor do Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder represente os Cotistas perante o Fundo DI, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Para maiores informações, vide o Fator de risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" na página 62 deste Prospecto Preliminar.

5.1.17. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

5.1.18. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.19. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

5.1.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.1.21. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.22. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.23. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	01/10/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	04/11/2020
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	13/11/2020
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	16/11/2020
5	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	16/11/2020
6	Início do Período de Reserva	23/11/2020
7	Ofício de Vícios Sanáveis	30/11/2020
8	Protocolo de cumprimento dos Vícios Sanáveis	03/12/2020
9	Encerramento do Período de Reserva	16/12/2020
10	Registro da Oferta pela CVM	17/12/2020
11	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/12/2020
12	Data do Procedimento de Alocação	18/12/2020
13	Data da Liquidação	22/12/2020
14	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23/12/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.1.24. Custos da Oferta

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à estruturação do Fundo e ao registro da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.650.000,00	0,50%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	176.231,32	0,05%
Comissão de Distribuição	6.600.000,00	2,00%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	704.925,29	0,21%
Total de Comissionamento⁽²⁾	9.131.156,61	2,77%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,10%
Despesas com Cartório	1.000,00	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	13.883,10	0,00%
Despesas com Assessoria Legais	352.617,08	0,11%
Roadshow ⁽³⁾	47.028,85	0,01%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	4.000,00	0,00%
Total	9.867.000,00	2,99%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos. O Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo Investido, fará jus a uma remuneração fixa sobre o valor total de cotas do Fundo Investido efetivamente distribuídas no âmbito da oferta do Fundo Investido, paga a partir da data de início do Fundo Investido e até a liquidação do Fundo Investido, bem como uma remuneração variável correspondente a uma parcela da taxa de performance paga pelo Fundo Investido. A remuneração paga ao Coordenador Líder será descontada dos valores pagos aos prestadores de serviços do Fundo Investido, observado que tais valores não excederão os valores de taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance pagos devidos pelos cotistas do Fundo Investido, conforme indicados no item 10.2 deste Prospecto.⁽³⁾

Custos a serem arcados pelo Fundo a título de encargos, nos termos do Regulamento.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
1.000,00	29,90
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
R\$330.000.000,00	9.867.000,00
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
320.133.000,00	970,10

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.1.25. Contrato de Distribuição e Remuneração do Coordenador Líder da Oferta

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 48 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação da Administradora, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 34 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 68 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão a ser paga ao Coordenador Líder; (b) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxa de registro da Oferta na CVM; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (g) outros custos relacionados à Oferta), a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** o valor correspondente a 0,50% (meio por cento) sobre o valor total das Cotas da Emissão subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas; e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** o valor correspondente a 2,00% (dois por cento) sobre o valor total das Cotas da Emissão subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional, se emitidas.

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (gross-up). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.1.26. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM

PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43 DO REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

5.1.27. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

Administradora

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "Fundos", em seguida clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Impacto e Retorno – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <http://www.cvm.gov.br/> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 52, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita a prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 1º de outubro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DA SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio-Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, o Fundo Investido, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos no Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Risco de precificação dos ativos

A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

Tendo em vista que, nos termos dos itens deste Prospecto Preliminar, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, os Cotistas estarão sujeitos ao Período de Lock-Up do Fundo DI, de forma que poderão não ter acesso integral aos valores remanescentes no Fundo DI após o fim do Período de Investimento. Para mais informações, vide o item "Período de Lock-Up" na seção 5.1.9.1 – na página 39 deste Prospecto Preliminar.

Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo

O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do regulamento do Fundo Investido, a venda das cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da Vinci GGN, nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo.

Riscos relacionados à amortização de Cotas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado

desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo Investido investir em Sociedades Alvo monitoradas pela Vinci GGN.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por seres humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de capitais, o Fundo, o Fundo Investido e o resultado de suas operações, incluindo, em relação as Sociedades Alvo. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças, ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações das Sociedades Investidas. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado global, nas indústrias mundiais e na economia brasileira. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena para a população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, do Fundo Investido e das Sociedades Investidas, bem como afetaria a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados por qualquer administrador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros, vinculados às pessoas jurídicas, ainda que sem o consentimento ou conhecimento desta, podem sujeitar as pessoas jurídicas às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, que incluem pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Além do pagamento de multa, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também reparação de danos, perda de benefícios diretos ou indiretos (bens, direitos ou valores) ilicitamente obtidos, suspensão ou interdição de operações corporativas, dissolução compulsória da pessoa jurídica, proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções ou empréstimos de órgãos públicos, entre outros.

Os controles internos adotados pelas Sociedades Alvo e pelas Sociedades Investidas poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Sociedades Investidas, atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção. Algumas das Sociedades Investidas poderão possuir interação com órgãos e agentes públicos, em decorrência de contratos celebrados com a administração pública. Essas interações aumentam a oportunidade de ocorrência de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício.

Como resultado, as Sociedades Investidas, podem estar sujeitas a sanções decorrentes de violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e ao combate à corrupção, seja no Brasil, seja no exterior, também pode resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção Brasileira e demais leis de combate à corrupção.

Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais do Fundo, Fundo Investido, Sociedades Investidas e Sociedades Alvo.

Riscos relacionados a Alterações da Legislação Tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Com a publicação da Instrução CVM 578/16, os fundos de investimento em participações ("FIP") poderão investir em cotas de outros FIP, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Desta forma, não obstante o Fundo, nos termos do Regulamento, estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido cotas do Fundo Investido, em atenção ao disposto no art. 44, parágrafo 2º, inciso II da Instrução CVM 578/16, por não atender aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um FIP, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressiva do imposto de renda, que variam de 22,5% a 15%, conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 1º, § 5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, ambos refletidos no artigo 32, § 5º, a no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015.

Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira

O Fundo e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito

A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data do Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Risco de resolução de litígios por arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

6.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das sociedades emissoras dos ativos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e

monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da Vinci GGN nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira.

Risco de Concentração

O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido.

Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido

Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedades Investidas, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedades Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira das Cotas.

Risco de descasamento do prazo de duração do Fundo e do Fundo Investido.

No caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido ao Fundo, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, ou a prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido não acompanhada por prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos do Fundo aos Cotistas, quais sejam, as cotas do Fundo Investido.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo a realizar aportes adicionais de recursos no Fundo Investido, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido.

Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, indiretamente, o Fundo, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Risco do investimento em pequenas e médias empresas no Brasil.

O Fundo Investido tem como objetivo investir em Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, conforme avaliação do Vinci GGN, nos termos do Regulamento do Fundo Investido. Sociedades Alvo e Sociedades Investidas com essa faixa de faturamento podem não observar as melhores práticas de gestão e/ou adotarem práticas informais relacionadas a aspectos trabalhistas, tributários e previdenciários, como o não recolhimento de tributos, ou, ainda, não atenderem integralmente às regras às quais estão sujeitas, o que poderá gerar contingências fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de outras naturezas para as Sociedades Investidas, que poderão ser materializadas após o investimento pelo Fundo Investido. Caso tais contingências não sejam precificadas ou identificadas de forma precisa pelo Fundo Investido previamente ao seu investimento nas Sociedades Investidas, tais contingências poderão gerar prejuízos ao Fundo Investido e, por consequência, ao Fundo e aos Cotistas.

Sociedades Investidas que atuem no setor de saúde poderão ser afetadas de forma adversa pela publicação da decisão do STF acerca da incidência de ISS sobre tal atividade

As Sociedades Investidas poderão atuar no setor de saúde, um dos setores previstos na política de investimentos do Fundo Investido. Há uma discussão acerca da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS ou do Imposto sobre Serviços – ISS sobre certas atividades do setor de saúde. Em agosto de 2020 o Supremo Tribunal Federal definiu no julgamento do Recurso Extraordinário nº 605.552 que a atividade de manipulação de medicamentos deve se sujeitar ao recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, com repercussão geral, de forma esse entendimento deverá ser seguido pelas demais instâncias do Judiciário. Caso uma Sociedade Investida pelo Fundo Investido seja condenada judicialmente ao recolhimento do ISS, por desenvolver tais atividades objeto da discussão, deverá recolher os valores de ISS sobre suas atividades, incluindo juros e multa pelo não recolhimento desse tributo anteriormente, o que poderá ter um impacto adverso nos negócios e desempenho financeiro de tal Sociedade Investida e, por consequência, afetar de maneira adversa o Fundo e os Cotistas.

Risco de Investimento pelo Fundo Investido em Conjunto com o Fundo Paralelo.

O Fundo Investido investirá em conjunto com o Fundo Paralelo, o qual poderá ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Alvo por conta das regras de alocação de capital nas Sociedades Alvos, conforme descrito no item “10.4. Do Investimento Conjunto com o Fundo Paralelo”. Em decorrência disso, o Fundo Paralelo poderá ter maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Investido, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da Vinci GGN na qualidade de gestora do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá permanecer na posição de acionista minoritário das Sociedades Investidas, inclusive vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Sociedades Investidas poderão continuar sob influência da gestora do Fundo Paralelo. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido.

Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco ambiental

As Sociedades Investidas do Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo e, por consequência, do Fundo.

Risco sanitário e decorrente da regulamentação de saúde

As Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas poderão atuar no setor de saúde, o qual está sujeito à regulamentação específica e, também, a risco sanitário, conforme explicitado a seguir. As Sociedades que desempenham atividades no âmbito do setor farmacêutico, incluindo atividades de manipulação que estão sujeitas a legislação e regulação extensivas, as quais impõem a necessidade de obtenção de licenças e autorizações para instalação e operação dos estabelecimentos perante órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, tais como: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Conselho Regional de Farmácia, órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais. Além disso, Sociedades Alvo e Sociedades Investidas que atuem no setor farmacêutico, incluindo atividade de manipulação, estão sujeitas à fiscalização ou inspeção de tais órgãos em seus estabelecimentos para verificar o cumprimento das normas e regulamentações vigentes.

Por se tratar de um setor amplamente regulado e caracterizado pela necessidade de frequente interação com autoridades governamentais, alterações nas regulamentações aplicáveis às atividades e produtos, atrasos dos órgãos governamentais na emissão de licenças e/ou autorizações dos produtos e/ou estabelecimentos sujeitos à regularização, ou descumprimento alegado ou efetivo de referidas normas, podem afetar de modo adverso e relevante Sociedades Investidas que atuem nesse setor. Sob a ótica regulatória, não é possível afirmar Sociedades Investidas que atuem no setor possuem ou possuirão todas as licenças e autorizações necessárias e/ou cumprem todas as regulamentações aplicáveis à atividade efetivamente por elas prestada.

A não obtenção ou a não renovação das licenças e/ou autorizações às quais as Sociedades Investidas estão sujeitas poderão, caso a caso e exemplificativamente (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar a Sociedade Investida ao pagamento de multas que podem variar até 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) reais, caso não haja reincidência (nos termos da legislação sanitária), (iii) resultar no impedimento da abertura de novos estabelecimentos e sua operação, (iv) resultar na interdição ou fechamento de estabelecimentos operacionais, e (v) resultar na aplicação de outras penalidades, tais como advertência e apreensão de produtos, de acordo com a legislação específica aplicável (federal, estadual e municipal), o que poderá afetar de forma adversa o Fundo e, por consequência, os Cotistas.

Riscos de não realização dos investimentos pelo Fundo Investido

Os investimentos do Fundo Investido são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista, na qualidade de titular das Cotas do Fundo. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo Investido estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas respectivas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos pelo Fundo Investido o que, por consequência, afetará de forma negativa a rentabilidade do Fundo.

6.4. Riscos relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 46 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Primeira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Risco de Potencial Conflito de Interesses

Considerando que a Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Primeira Emissão, uma vez que a avaliação da Gestora sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

6.5. Outros Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

7. TRIBUTAÇÃO

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na Instrução CVM nº 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033/04, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco) para transações realizadas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Em relação ao IR

Cotista Pessoa Física Residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica Residente no Brasil: Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista INR: Aos Cotistas não residentes no País que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, desde que observados todos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Cotistas INR Não Residentes em JTF: Como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei nº 11.312/06, entre eles o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas, conforme definição legal, 40% ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias.

Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, este Prospecto Preliminar, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, foram e serão veiculados na página:

III. do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Impacto e Retorno – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e, então, selecionar o documento desejado).;

IV. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "Fundos", em seguida clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o documento desejado); e

V. da CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

8.2. Disponibilização deste Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 50 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

I. do Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Impacto e Retorno – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e, então, selecionar o Prospecto Preliminar);

II. da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website acessar "Fundos", em seguida clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar); e

III. da CVM: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento da Administradora com o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Escriturador e Custodiante, não possuem qualquer relação societária, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de cotas de outros fundos de investimentos administrados pelo Escriturador e Custodiante.

9.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Gestora são empresas do Grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" deste Prospecto Preliminar.

9.1.3. Relacionamento da Gestora com o Escriturador e Custodiante

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Escriturador e Custodiante, não possuem qualquer relação societária, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de cotas de outros fundos de investimentos administrados pelo Escriturador e Custodiante.

10. O FUNDO INVESTIDO

10.1. Características do Fundo Investido

O Fundo Investido foi constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 32 – Multiestratégia” em 28 de fevereiro de 2020 pelo BTG Pactual, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo Investido. A gestão da carteira do Fundo Investido é realizada pela Vinci GGN, a qual, em observância a política de investimentos do Fundo Investido, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido em ativos de emissão das Sociedades Alvo.

O Fundo Investido possui prazo de 10 (dez) anos contados desde 29 de outubro de 2020, prorrogável por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em assembleia geral do Fundo Investido convocada por requisição da Vinci GGN, a qual deverá necessariamente deliberar a respeito da necessidade de redução da taxa de administração e da taxa de gestão do Fundo Investido. As cotas do Fundo Investido a serem adquiridas pelo Fundo serão aquelas objeto da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo Investido, a ser realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476/09.

A Vinci GGN, por sua vez, direcionará no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do capital comprometido do Fundo Investido para investimento em Sociedades Alvo com sede nas áreas da região Sudene, compreendida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, restrita aos municípios constantes da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007.

O Fundo Investido deverá investir, em conjunto com o Fundo Paralelo, em Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação do Gestor, seja a melhor alternativa para o Fundo.

Além disso, o Fundo Investido terá como objetivo deter em conjunto com o Fundo Paralelo uma participação societária minoritária nas Sociedades Investidas, que represente, preferencialmente, um percentual entre 20% e 45% do respectivo capital social e que tenham impacto ambiental, social e de governança, conforme determinado no regulamento do Fundo Paralelo.

O Fundo Investido poderá investir até 15% do Capital Comprometido por Sociedade Alvo e até 30% do Capital Comprometido por setor de atuação das Sociedades Alvo.

A Vinci GGN buscará oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que atuem, preferencialmente, nos setores de saúde, educação, varejo especializado, serviços de valor agregado nos quais a tecnologia seja um pilar chave, Tecnologia da Informação e alimentação saudável, nos termos do Regulamento do Fundo Paralelo.

Os investimentos a serem realizados pelo Fundo Investido serão realizados em conjunto com o Fundo Paralelo, conforme indicado na Seção “O Investimento Conjunto com o Fundo Paralelo” no item 10.4 abaixo.

Os recursos decorrentes da Primeira Emissão, conforme disposto na seção “Destinação de Recursos” da Páginas 84 deste Prospecto Preliminar serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido.

10.2. Das Taxas de Administração, Gestão, Equalização e Performance do Fundo Investido

10.2.1. Taxas de Administração e de Gestão

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das cotas do Fundo Investido, será devida uma taxa de administração ao BTG Pactual, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano. Com relação aos serviços de gestão da carteira do Fundo Investido, será devida uma taxa de gestão a Vinci GGN, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano.

A taxa de administração devida ao BTG Pactual, no nível do Fundo Investido, será apurada sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido.

A taxa de gestão devida à Vinci GGN, no nível do Fundo Investido, será apurada sobre as seguintes bases:

- I. durante o período de investimento do Fundo Investido, exceto eventuais prorrogações, sobre o capital comprometido do Fundo Investido, nos termos do compromisso de investimento do Fundo Investido; e
- II. após o término do prazo original do período de investimento do Fundo Investido, sobre o valor integralizado das cotas do Fundo Investido para aquisição de ativos de emissão das Sociedades Alvo, descontados os valores integralizados das cotas do Fundo Investido para aquisição de tais ativos:
 - a. cuja participação do Fundo Investido tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou
 - b. tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável.

Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para cálculo da taxa de gestão devida à Vinci GGN será na proporção do custo amortizado.

A taxa de administração e a taxa de gestão serão calculadas e apropriadas diariamente, desde a data de início do Fundo Investido, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelos cotistas do Fundo Investido será de até 0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo Investido. Por sua vez, pelos serviços de escriturador de cotas, o escriturador do Fundo Investido fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da taxa de administração do Fundo Investido, de acordo com os termos e condições prestadas no respectivo contrato de prestação de serviços.

O administrador do Fundo Investido poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração do Fundo Investido sejam pagas diretamente pelo Fundo Investido aos prestadores de serviços do Fundo Investido eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração do Fundo Investido. Adicionalmente, prestadores de serviços que venham a ser eventualmente contratados pelo Fundo Investido, tais como distribuidores das cotas do Fundo Investido, poderão ser pagos com parcelas da taxa de gestão do Fundo Investido, a critério da Vinci GGN.

10.2.2.Taxa de Equalização

Para fins de equalização temporal entre os cotistas do Fundo Investido e os cotistas do Fundo Paralelo, na data de início do Fundo Investido será devida pelo Fundo, e, indiretamente, pelos Investidores, uma taxa de equalização, cujo valor corresponderá à taxa de gestão do Fundo Investido apurada *pro rata temporis* desde 29 de outubro de 2020 até o Dia Útil imediatamente anterior à data de início do Fundo Investido, calculada sobre o capital comprometido do Fundo Investido.

A taxa de equalização será acrescida à taxa de administração e à taxa de gestão do Fundo Investido, a ser paga pelo Fundo e, indiretamente, pelos Investidores, em uma única parcela, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de início do Fundo Investido.

10.2.3.Taxa de Performance

A Vinci GGN fará jus a uma taxa de performance, devida pelo Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que vier a exceder o Benchmark. Referida taxa de performance passará a ser devida à Vinci GGN após o Fundo ter recebido Valores Distribuíveis que garantam uma taxa interna de retorno equivalente à Rentabilidade Preferencial.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das cotas do Fundo Investido serão pagos:

I. primeiramente, ao Fundo, até que os valores por ele recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado pelo Fundo, acrescido da Rentabilidade Preferencial;

II. até que a Vinci GGN tenha recebido o valor correspondente à taxa de performance devida nos termos do parágrafo acima, a Vinci GGN fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Enquanto for devido o Pagamento Prioritário, os Valores Distribuíveis serão pagos nas seguintes proporções:

- a. no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Fundo e
- b. no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado à Vinci GGN;

III. após a conclusão do procedimento previsto nos itens I e II, os Valores Distribuíveis serão pagos nas seguintes proporções:

- a. 80% (oitenta por cento) para o Fundo; e
- b. 20% (vinte por cento) para a Vinci GGN.

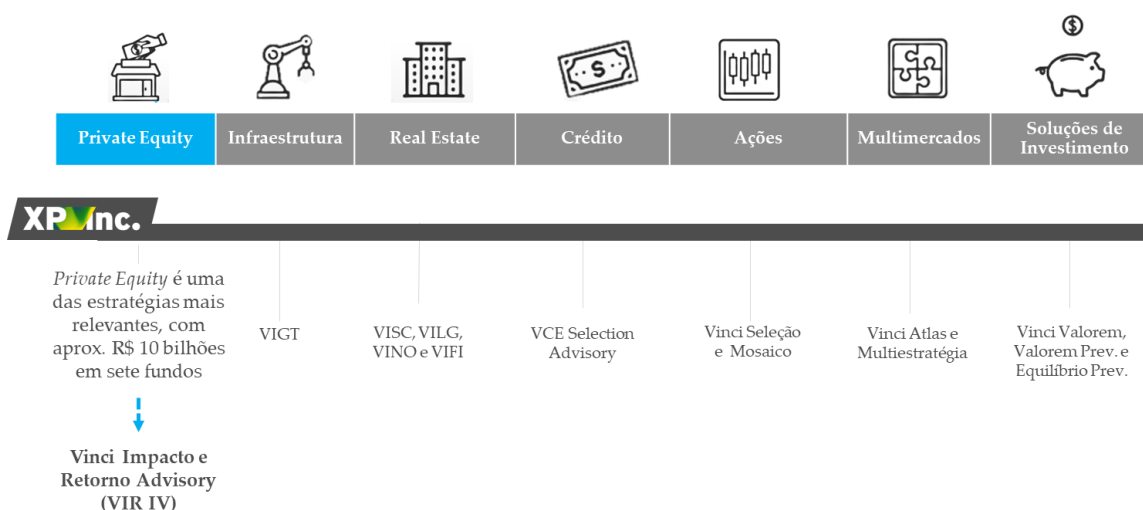
10.3. A Vinci GGN - Gestora do Fundo Investido

Vinci GGN e Vinci Partners

A Vinci GGN foi constituída em 2014 com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de fundos de investimento no setor de *private equity*, em especial por meio de investimentos minoritários em valores mobiliários de emissão de companhias pequenas e médias cujas atividades sejam desenvolvidas, preferencialmente, dentro dos setores de atuação dispostos no item 10.1 acima. Os fundos de investimento geridos pela Vinci GGN possuem extenso track-record em investimentos na região Nordeste e na área de atuação da Sudene do Brasil.

A Vinci GGN é devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 14.320, de 9 de julho de 2015. A Vinci GGN é uma sociedade controlada diretamente pela Vinci Partners, uma das líderes em gestão de investimentos no Brasil, conforme dados divulgados pela ANBIMA.

A Vinci Partners foi fundada em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, sendo das maiores gestoras independentes do Brasil¹ com R\$46 bilhões sob gestão². A Vinci Partners atua em 7 áreas de gestão, a saber: Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Multimercado, Ações, e Investments Solutions; além de prestar Assessoria de Investimentos³. A imagem a seguir traz exemplos de fundos geridos no âmbito de cada uma das áreas indicadas:



A Vinci Partners tem atualmente 33 sócios em um modelo de partnership, com alinhamento de longo prazo com clientes, em que sócios são clientes e clientes são sócios e conta com cerca de 210 profissionais, localizados em quatro escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Nova Iorque. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento independente e dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão distintos; referida equipe de investimento também é responsável pelo acompanhamento e monitoramento constante dos investimentos e do mercado.

¹ Fonte: <https://www.ig.com.br/investimentos/artigos/vinci-partners>

² Fonte: Vinci GGN.

³ Fonte: Vinci GGN.

A Vinci Partners possui uma plataforma independente que se beneficia da complementaridade e sinergia⁴ de suas linhas de negócio, conforme descritas acima, e conta com o conhecimento e suporte de diversas áreas como *research*, crédito, risco, jurídico, *compliance*, *back-office*, entre outras.

Para fins dos critérios para impactos ambientais, sociais e de governança, a Vinci Partners é signatária do PRI (sigla para *Principles for Responsible Investment*, parceria de investidores em conjunto com a Organização das Nações Unidas) desde 2012, momento em que passou a integrar questões de ASG (Ambiental, Social e Governança) no desenvolvimento dos projetos de *Private Equity*, Real Estate e Infraestrutura. Fonte: (<https://www.unpri.org/signatories/signatory-resources/signatory-directory>).

Composição do time da Vinci Partners e Vinci GGN

O time sênior de Private Equity da Vinci Partners trabalha em conjunto há 18 anos, com ampla experiência operacional, e tem como membros sêniores⁵:



Alessandro Horta
CEO
+25 anos de Experiência



Pepe Pano
Sócio Responsável
+25 anos de Experiência



Bruno Zaremba, CFA
Head de Private Equity
+20 anos de Experiência

Experiência Prévia



COO



Sócio-Diretor



Sócio



Diretor

Booz | Allen | Hamilton

Consultor



Consultor



CEO



Gestor - Fundos PE



MBA



MD



Socio



OPM 50

⁴ Fonte: <https://br.advfn.com/jornal/2020/08/vinci-partners-pretende-fazer-ipo>

⁵ Fonte: Vinci GGN.

Ainda, o time de Private Equity é complementado pelos seguintes membros dedicados à estratégia VIR⁶:

 Alessandro Horta CEO +25 anos de Experiência	 Bruno Zarembo, CFA Head de Private Equity +20 anos de Experiência	 Pepe Pano Sócio Responsável +25 anos de Experiência	 Arthur Coelho, CFA Principal Vinci Recife +14 anos de Experiência	 Cezar Aragao Principal Vinci São Paulo +15 anos de Experiência
 Henry Dias Analista Vinci São Paulo	 Maria Eduarda Analista Vinci São Paulo	 Erika Figueredo Analista Vinci Recife	 Karen Felix Estagiária Vinci Recife	

Assessores Seniores	Marcelo Silva	Carlos Sarquis	Tadeu Sobreira	Nelson Campelo	Consultor de Impacto
	Varejo	Serviços	Saúde	Tecnologia	
	+35 anos de Exp.	+20 anos de Exp.	+35 anos de Exp.	+20 anos de Exp.	
	Ex-CEO Magazine Luiza	Ex-CEO Unidas	DASA, Fundador Labpasteur	Ex-CEO Avaya Brasil	

⁶ Fonte: Vinci GGN.

Currículo dos membros do comitê interno da Vinci Partners

Alessandro Horta, Sócio, CEO e Membro do Conselho

Sócio Fundador, CEO, membro do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico da Vinci Partners. Foi Vice-Presidente do Banco UBS Pactual e diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, entre 2006 e 2009. No Banco Pactual, foi sócio-diretor e COO, e chefiou também a área de Investimentos de Longo Prazo entre 2001 e 2006. Foi sócio do Banco Icatu, entre 1998 e 2001. É formado em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio.

Jose Pano, Sócio e Head VIR

Responsável por Tactical Opportunities na Vinci Partners. De 2003 a 2008, atuou no UBS Pactual como responsável pela gestão do fundo Nordeste Empreendedor - focado em pequenas e médias empresas do Nordeste do Brasil - e do fundo PCP I. Ingressou na Vinci Partners em 2009 como sócio da estratégia de Private Equity. Foi membro do Conselho de Administração de diversas empresas do portfólio da Vinci Partners, como Unidas e Burger King. De 2012 a 2016, foi CEO da Cecria. Anteriormente, foi fundador e CEO do Grupo LID, empresa de venture capital na América do Sul e, por 6 anos, atuou nos escritórios de Buenos Aires, Bogotá, Cingapura e Jacarta da Booz & Co. Trabalhou também como consultor sênior da Accenture e analista financeiro da Intel Corporation, em Oregon (EUA). É formado em Engenharia Industrial pela Pontifícia Universidade Católica Argentina e possui MBA pela Universidade de Washington (Seattle, EUA).

Bruno Zaremba, Sócio e Head Private Equity

Head da equipe de Private Equity da Vinci Partners. Integra o Conselho de Administração de várias companhias do portfólio da Vinci Partners, como Austral, CBO, Uniasselvi, Le Biscuit, Domino's Pizza, Grupo CURA e Vero Internet, além do Conselho Deliberativo da ABVCAP. Iniciou sua carreira no Banco Pactual em 1996 como analista sênior de Bancos, Bebidas, Varejo, Alimentos e Tabaco. Tornou-se sócio do Banco em 2001 e liderou a mesa proprietária de investimentos em bolsa e dívida em mercados desenvolvidos. Entre 2006 e 2009, trabalhou na UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, já envolvido na estratégia de Private Equity. Em 2009, ingressou como sócio da Vinci Partners, onde se dedica desde o início à estratégia de Private Equity. É formado em Economia pela PUC-Rio, possui a certificação CFA (Chartered Financial Analyst) e concluiu o OPM 50 pela Harvard Business School.

Gabriel Felzenswalb, Sócio

Sócio do time de Private Equity da Vinci Partners. Em 2007, ingressou no grupo de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. De 2008 a 2010, foi alocado à empresa de portfólio Inbrands, onde atuou como CEO e CFO. Anteriormente, foi analista na operação de Venture Capital do Banco BBM, consultor de negócios na McKinsey & Co., gerente de M&A na Vivo e associado na GP Investimentos. É formado em Engenharia pela UFRJ e possui MBA pela Harvard Business School.

Roberto Leuzinger, Sócio, CHRO e ESG Officer

Chief of Human Resources Officer e sócio do time de Private Equity da Vinci Partners, onde lidera as iniciativas de Value Creation and Operations. Foi sócio responsável pelo setor de Bens de Consumo e Varejo da consultoria de gestão internacional Booz & Company. Entre 1994 e 1997 foi analista financeiro do Banco Pactual. É formado em Engenharia Elétrica de Sistemas pela PUC-Rio e possui MBA pela University of Illinois at Urbana Champaign.

Patrícia Amorim, Sócia

Responsável pela área de Gente da Vinci Partners, onde ingressou em 2012. Entre 2010 e 2012 foi head da área de Gente e Gestão do Banco Modal e, anteriormente, liderou as áreas de T&D e R&S da Icatu Seguros, onde ingressou em 2003. Tendo passado pela Tim Brasil, Opportunity, iniciou sua carreira no Banco Brascan. É formada em Psicologia pela Universidade Santa Úrsula, com MBA em Gestão Empresarial na FGV com extensão em Ohio University e possui certificação em coaching pela International Association of Coaching Institutes (ICI).

Breve Resumo da Experiência da Vinci Partners e Vinci GGN (Track Record)

O time da Vinci Partners possui track record extenso e já realizou ou geriu mais de 35 investimentos nos últimos 18 anos em diversas estratégias, incluindo empresas como:



A Vinci Partners possui duas principais estratégias de Private Equity, diferenciadas e complementares, conforme tabela abaixo. O Fundo e o Fundo Investido integrarão a estratégia VIR:

	Vinci Capital Partners (VCP)	Vinci Impacto e Retorno (VIR)
Estratégias	Buy-Out / Crescimento / Reestruturação	Pequenas e Médias Empresas (PMEs)/Impacto
Fundos	Fundo I, VCP II, VCP III	NE Empreendedor ¹ , NE II, NE III, VIR IV
Investimento por Empresa	R\$ 200 – 400 mi	R\$ 30/40 – 90/110 mi
Participação	Majoritária	Minoritária (20 – 45%) Governança de co-controle
Aporte na Empresa / Secundária	Sem restrições	Aporte prioritariamente na empresa
Empresas Alvo	R\$ 300-1.000 mi	PMEs - R\$ 50-300 mi
 Holding Period Médio	50 – 80 meses	15 – 50 meses
Gestão	Management profissional	Empreendedores permanecem liderando
Saída	IPO, estratégico	Estratégico, outros fundos
Sinergias	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Time com experiência prévia relevante e que compartilha boas práticas entre investidas ▪ Compartilhamento de teses de investimento ▪ Plataforma total Vinci facilita acesso a opções de financiamento ▪ Advisors/consultores/advogados consideram Vinci como um todo e oferecem múltiplas oportunidades 	

¹ Desde setembro de 2009, após a transferência ao BTG Pactual, o time de Private Equity não está mais envolvido na estratégia desse fundo.

O histórico de atuação da estratégia VIR compreende 4 fundos e 18 empresas investidas ou geridas⁷, ao longo de 17 anos:

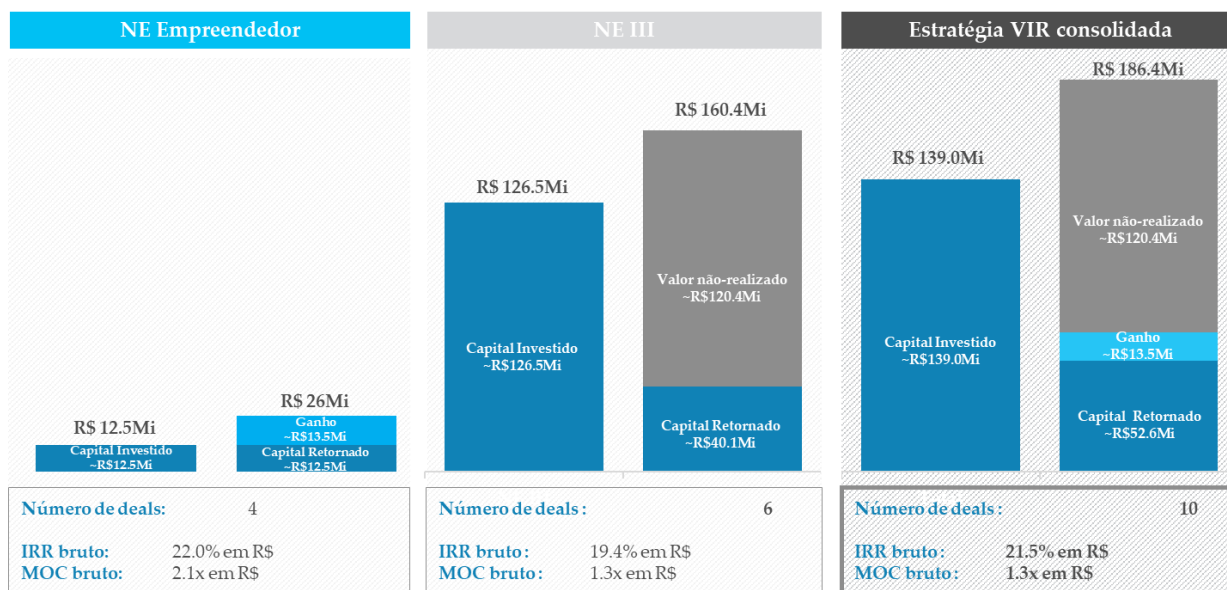


(1) O NE II teve sua gestão assumida pela Vinci em jun/2017 e foi recebido com 4 companhias investidas avaliadas a zero. Na gestão Vinci, as 4 companhias foram vendidas, gerando liquidez aos investidores.

⁷ Fonte: Vinci GGN; Demonstrações financeiras dos fundos NE Empreendedor e NE III.

Ainda, a estratégia VIR apresenta retornos relevantes dos fundos nos investimentos realizados pelo time da Vinci Partners desde o seu início (data base junho/2020):

Retornos relevantes nos fundos da estratégia desde o início - base junho 2020



Dentre as diversas empresas investidas no curso da estratégia VIR, há exemplos de casos de sucesso de investimentos em pequenas e médias empresas (PME) em diferentes setores e ciclos econômicos, conforme descrito abaixo⁸:

	 MICROSOL ENERGIA INTELIGENTE	 FANOR PROFESSORES TALENTADOS	 DIAGMAX MEDICINA DIAGNÓSTICA
Caso	Companhia líder em desenvolvimento e produção de <i>no breaks</i> no Nordeste, com sede em Fortaleza, CE. Investida em 2004 e vendida em 2009.	Companhia de educação superior localizada em Fortaleza, CE. Investida em 2007 e vendida em 2009.	Companhia de medicina diagnóstica focada em diagnóstico por imagem localizada em Recife, PE. Investida em 2017 e vendida em 2020.
Setor	Hardware	Educação	Saúde
Fundo	NE Empreendedor	NE Empreendedor	NE III
Holding Period	5 anos (58 meses)	2 anos (24 meses)	2 anos (25 meses)
Retorno	TIR: 36% a.a. - MoC: 4.0x	TIR: 80% a.a. - MoC: 3.5x	TIR: 34% a.a. - MoC: 1.8x
Comprador	Estratégico Internacional	Estratégico Internacional	Estratégico Nacional

8

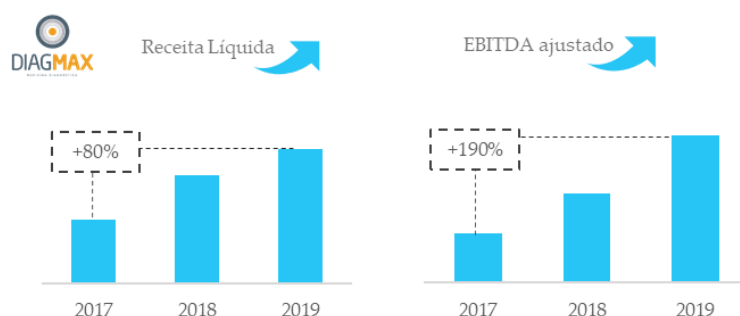
Fonte:

<http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,ERT78697-16373,00.html>;
<http://www.investidorinstitucional.com.br/sectores/mercados/gestores/9355-202revistainvestidorinstitucional-8554.html>;

Fonte: Demonstrações financeiras auditadas dos fundos NE Empreendedor e NE III; Fonte: Vinci GGN

A Diagmax, clínica de medicina diagnóstica localizada em Recife, Pernambuco, é um exemplo de caso recente de investimento de originação proprietária (realizado em dezembro de 2017), e cujo desinvestimento se deu em curto espaço de tempo. Apesar do curto espaço de tempo, a companhia realizou expansões enquanto o fundo NE III ainda era investidor⁹. No caso, a empresa foi fundada por 3 sócios médicos e, após investimento pelo fundo NE III (participação de 40% no capital social), apresentou crescimento constante de receita líquida e EBITDA:

Receita / EBITDA ajustado 2017 - 2019



O desinvestimento foi efetivado através de venda de 100% para investidor estratégico nacional (Fleury)¹⁰, concluída em janeiro de 2020. Ao final do pagamento do *earn-out*, realizado em setembro de 2020, o retorno do investimento representou um múltiplo de capital investido (MOC) 2,2x sobre a parcela de equity da transação e 1,4x sobre a parcela de dívida, bem como uma taxa interna de retorno (TIR) de 45% a.a. para a parcela de equity e aproximadamente IPCA + 15% a.a. para a parcela de dívida.

Outro exemplo de empresa investida que vem apresentando crescimento constante é o Mundo do Cabeleireiro, fundado em 1993 pela família do Sr. Celso de Moraes, atual presidente e principal sócio, em Recife. O modelo de negócio da Mundo do Cabeleireiro já funcionava, era rentável e possuía um ritmo de crescimento orgânico, abrindo de uma a duas lojas por ano¹¹.

Com o investimento do fundo NE III em 2018, a Mundo do Cabeleireiro conseguiu aumentar sua base de funcionários, composta majoritariamente por mulheres, implementar melhores práticas de governança e apresentou um aumento em seu crescimento^{12,13}, encerrando o ano de 2019 como uma das maiores redes multimarcas de beleza no Brasil¹⁴, conforme métricas a seguir^{15,16}:

⁹ Fonte: <https://poraqui.com/boa-viagem/diagmax-abre-37-vagas-de-emprego-em-boa-viagem/>

¹⁰ Fonte: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/10/02/fleury-acquire-grupo-diagmax-por-r-803-milhes.ghtml>

¹¹ Fonte: Vinci GGN.

¹² Fonte: <https://braziljournal.com/o-mundo-do-cabeleireiro-tem-um-crescimento-de-arrepiar#:~:text=Em%20parte%20gra%C3%A7as%20%C3%A0s%20lojas,n%C3%BAmero%20de%20lojas%2C%20at%C3%A9%202022.>

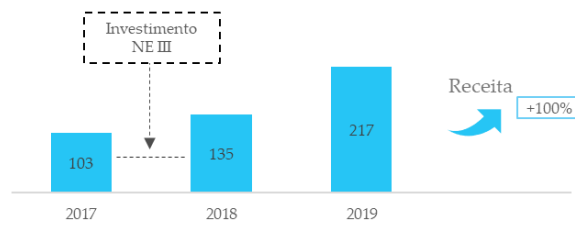
¹³ Fonte: <https://www.cbnrecife.com/movimentoeconomico/artigo/apos-alavancagem-mundo-do-cabeleireiro-cresce-150-em-dois-anos>

¹⁴ Fonte: <https://br.fashionnetwork.com/news/Multimarcas-de-cosmeticos-mundo-do-cabeleireiro-encerra-2019-com-mais-de-50-lojas-em-operacao,1178102.html>

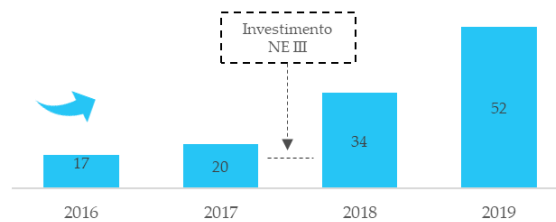
¹⁵ Fonte: Gráfico da Receita entre 2017 e 2019 e de números de lojas entre 2017 e 2019 de acordo com as demonstrações financeiras da Mundo do Cabeleireiro.

¹⁶ Fonte: Gráficos de números de lojas em 2016 e EBITDA ajustado entre 2017 e 2019 de acordo com informações da Vinci GGN.

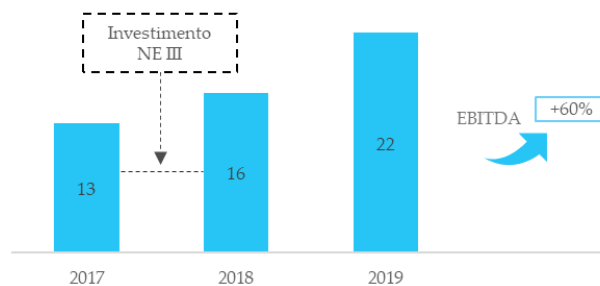
Receita 2017-2019 (R\$ mi)



Evolução de Lojas



EBITDA ajustado 2017-2019 (R\$ mi)



Por fim, um caso de empresa investida dos fundos da Vinci GGN que enfrentou adversidades em razão da pandemia é o caso da Camarada Camarão, fundada por seu atual presidente, Sylvio Drummond, em 2019¹⁷. Em março de 2020, foi necessário fechar todas as operações da companhia e mudar a estratégia para o sistema de entregas (delivery). Na data deste Prospecto, a companhia já reabriu todos os seus restaurantes e vislumbram as perspectivas de crescimento para 2021¹⁸.

10.4. Do Investimento Conjunto com o Fundo Paralelo

O Fundo Paralelo foi estruturado pela Vinci GGN como parte e para servir como principal veículo da estratégia *Vinci Impacto e Retorno IV*, sendo o Fundo Investido estruturado para ampliar o público alvo da estratégia e, assim, viabilizar o investimento por Investidores Qualificados, indiretamente,

¹⁷ Fonte: <https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2018/04/desempregado-na-empresa-do-pai-empresario-cria-fast-food-de-camarao-e-fatura-r-90-milhoes.html>

¹⁸ Fonte: Vinci GGN.

por meio do Fundo Investido, que acompanhará o Fundo Paralelo com relação a todos os investimentos, desinvestimentos e decisões de gestão e governança.

Assim como o Fundo Investido, o Fundo Paralelo é administrado pelo BTG Pactual e tem sua carteira de investimentos gerida pela Vinci GGN. O Fundo Paralelo e o Fundo Investido foram concebidos para compartilhar dos mesmos objetivos e políticas de investimento, realizando investimentos, de forma conjunta, nos mesmos ativos.

Na qualidade de gestora do Fundo Paralelo e do Fundo Investido, a Vinci GGN deverá realizar o investimento conjunto, em regime de isonomia, buscando oportunidades de investimentos para os dois fundos, nos termos abaixo descritos. As decisões envolvendo o Fundo Paralelo serão tomadas levando em consideração a estratégia *Vinci Impacto e Retorno IV*, estruturada pela Vinci GGN e também aplicável ao Fundo Investido.

Nesse sentido, todas as decisões de investimentos a serem tomadas pela Vinci GGN levarão em consideração as disposições contidas em um instrumento particular próprio, destinado a regular e formalizar os termos e condições dos investimentos a serem realizados entre o Fundo Paralelo e o Fundo Investido, denominado "*Acordo de Investimento Conjunto e Governança*".

Acordo de Investimento Conjunto e Governança

O Acordo de Investimento Conjunto e Governança tem por objetivo prever (i) as regras de alocação de oportunidades de investimento entre o Fundo Investido e o Fundo Paralelo em Sociedades Alvo, (ii) regras de gestão conjunta dos fundos, e (iii) principais regras de governança aplicáveis às Sociedades Investidas de forma que Fundo Paralelo e Fundo Investido formem um bloco, tanto em relação aos direitos políticos quanto aos direitos econômicos.

Assim, o Acordo de Investimento Conjunto e Governança estabelece a regra geral de proporção de investimentos baseada no capital comprometido disponível em cada um dos Fundo Investido e Fundo Paralelo, de forma a estabelecer o percentual que cada fundo terá na Sociedade Alvo. Assim, após esta determinação quando do investimento inicial na Sociedade Alvo, os demais investimentos, pelo Fundo e pelo Fundo Investido, na mesma Sociedade Alvo sempre respeitarão estes percentuais, observados os procedimentos do Rebalanceamento entre Fundos (conforme descrito abaixo), e observado ainda o disposto na seção "Investimento Conjunto e Rebalanceamento" a seguir.

Adicionalmente, nos termos do Acordo de Investimento Conjunto e Governança, fica acordado que em cada novo investimento conjunto pelo Fundo Investido e pelo Fundo Paralelo em uma Sociedade Alvo, sempre será celebrado acordo de acionistas, de forma a dar aos fundos, em conjunto, os direitos de ingerência significativa nas Sociedades Alvo, conforme preceitua a Instrução CVM 578, bem como exercício, em bloco, pelos fundos, dos direitos políticos e econômicos relacionados aos ativos de emissão das Sociedades Investidas sempre representados por sua gestora, Vinci GGN. Assim, sempre que ativos de emissão de Sociedade Investida forem alienados, esta alienação deve ser feita em bloco, *pari passu*, por ambos os fundos, observando a proporção de investimentos por cada um deles (em caso de alienação parcial da Sociedade Investida) e nas mesmas condições econômicas,.

Observadas as regras acima e de forma a evitar impasses na condução das Sociedades Investidas por ambos os fundos, o Acordo de Investimento Conjunto e Governança ainda estabelece regras de governança em caso de destituição da Vinci GGN por cada um deles. Assim, em caso de destituição da Vinci GGN da posição de gestora do Fundo Investido, a nova gestora deverá observar os termos do Acordo de Investimento Conjunto e Governança e os respectivos acordos de acionistas celebrados junto às Sociedades Investidas. Por outro lado, caso a Vinci GGN venha a ser destituída da posição de gestora do Fundo Paralelo, a Vinci GGN poderá renunciar à posição de gestora do Fundo Investido ou, caso não o faça, os Cotistas poderão deliberar por sua destituição da posição de gestora do Fundo Investido e indicação de sua substituta, de forma a continuar a estratégia de investimento do Fundo e do Fundo Investido, nos termos do Regulamento e do regulamento do Fundo Investido. Em

qualquer caso, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas permanecerão em vigor, de forma a preservar a governança dos Fundos em tais sociedades.

Investimento Conjunto e Rebalanceamento entre Fundos

O Fundo Investido e o Fundo Paralelo são partes da estratégia conduzida pela Vinci GGN. A Vinci GGN fará com que o Fundo Paralelo e o Fundo Investido invistam conjuntamente nas mesmas Sociedade Alvo, sempre nas mesmas condições econômicas, com base na proporção do capital comprometido ainda não integralizado de cada um no momento do investimento inicial nas Sociedades Alvo.

Tendo em vista que a alocação das participações nas Sociedades Alvo ao Fundo Investido e ao Fundo Paralelo, pela Vinci GGN, será calculada a partir da proporção do capital comprometido ainda não integralizado de cada um, e que o Fundo Paralelo poderá ter capital comprometido superior ao Fundo Investido, o Fundo Investido poderá ter participação nas Sociedades Alvo inferior àquela atribuída ao Fundo Paralelo. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Risco de Investimento pelo Fundo Investido em Conjunto com o Fundo Paralelo" na página 60 deste Prospecto Preliminar.

Considerando que efetivados investimentos serão efetuados ao mesmo tempo por ambos os fundos, e sempre em igualdade de condições, referidas transações não ensejam uma transação entre partes relacionadas e/ou configuram potencial conflito de interesses no âmbito da alocação da oportunidade de investimento.

Com fins de equalização temporal de investimentos realizados antes da conclusão da distribuição das cotas aos investidores por ambos os fundos, os regulamentos dos fundos estabelecem que o Fundo Investido e o Fundo Paralelo poderão realizar alienações de ativos alvo entre si de forma que, após o rebalanceamento entre fundos, eles possuam os mesmos investimentos e na proporção devida como se tivessem sido realizados após a conclusão da captação de ambos os fundos ("Rebalanceamento entre Fundos"), observada a política de investimento e os limites de concentração descritos no regulamento de cada um dos fundos.

O Rebalanceamento entre Fundos poderá ser realizado a qualquer momento durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da data de início do Fundo Investido e do Fundo Paralelo, a critério da gestora do Fundo Investido.

O valor da chamada de capital para Rebalanceamento entre Fundos, nos termos acima, será correspondente ao valor necessário para que (i) o Fundo Investido e o Fundo Paralelo tenham proporção de ativos alvo de emissão das Sociedades Alvo correspondente ao capital comprometido total de cada um, na data do Rebalanceamento entre Fundos, e (ii) o vendedor receba uma compensação financeira em razão dos ativos alvo alienados no contexto do Rebalanceamento entre Fundos, nos termos abaixo e conforme detalhado no Acordo de Investimento.

O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos ativos alvo objeto do Rebalanceamento entre Fundos será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre (a) a variação acumulada da taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, ou (b) a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

Em ambos os casos previstos nos subitens (a) e (b) do item acima, o cálculo deverá ser *pro rata temporis* entre as datas de aporte nos ativos alvo até o dia útil imediatamente anterior à data de convocação da assembleia geral do Fundo Investido para deliberar sobre o Rebalanceamento entre Fundos, e ponderado pelos montantes aportados em cada data de aporte, até o dia útil imediatamente anterior à data da convocação da referida assembleia geral do Fundo Investido.

Considerando que o Rebalanceamento entre Fundos consiste na alienação dos ativos alvo entre os Fundos e, portanto, é uma transação entre partes relacionadas, referida compra e/ou venda será submetida para deliberação prévia pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido e do Fundo Paralelo.

O Anexo I traz um exemplo numérico do valor a ser desembolsado pelo Fundo Investido no momento do Rebalanceamento entre Fundos, para fins meramente ilustrativos.

Para mais informações, vide o Fator de Risco "Risco de Investimento pelo Fundo Investido em Conjunto com o Fundo Paralelo", na página 60 deste Prospecto Preliminar.

11. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada

Com base no Preço de Subscrição de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após dedução de 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das comissões e das respectivas despesas, sejam de aproximadamente R\$ 970,10 (novecentos e setenta reais e dez centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 48 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aplicação em cotas do Fundo Investido, em observância à política de investimentos do Fundo, conforme descrito nos itens "Objetivo" e "Política de Investimento" da Seção "Sumário do Fundo" na página 22 deste Prospecto Preliminar.

Em caso de distribuição do **Montante Mínimo da Oferta**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:

Custo da Distribuição	Montante a ser subscrito pelo Fundo em cotas do Fundo Investido (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante líquido captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção do Fundo ⁽²⁾	1.675.800,00	3,50%
Cotas do Fundo Investido	46.204.200,00	96,50%
Total	47.880.000,00⁽³⁾	100%

⁽¹⁾Valores líquidos e percentuais aproximados para investimento em cotas do Fundo Investido.

⁽²⁾Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção do Fundo Investido, nesta data. Tais custos poderão variar materialmente a depender dos custos e despesas do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, taxa de supervisão da CVM, auditoria, laudo de avaliação dos ativos.

⁽³⁾O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$ 2.120.000,00.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:

Custo da Distribuição	Montante a ser subscrito pelo Fundo em cotas do Fundo Investido (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante líquido captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção do Fundo ⁽²⁾	11.204.655,00	3,50%
Cotas do Fundo Investido	308.928.345,00 ⁽³⁾	96,50%
Total	320.133.000,00⁽²⁾	100%

⁽¹⁾Valores e percentuais aproximados para investimento em cotas do Fundo Investido.

⁽²⁾Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção do Fundo Investido, nesta data. Tais custos poderão variar materialmente a depender dos custos e despesas do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, taxa de supervisão da CVM, auditoria, laudo de avaliação dos ativos.

⁽³⁾O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$ 9.867.000,00.

Em caso de distribuição do **Montante Total da Oferta (considerando as Cotas Adicionais)**, os recursos provenientes da Oferta serão destinados na forma da tabela abaixo:

Custo da Distribuição	Montante a ser subscrito pelo Fundo em cotas do Fundo Investido (R\$) ⁽¹⁾	% aproximado do montante captado no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
Valor retido para fins de manutenção do Fundo ⁽²⁾	13.449.744,00	3,50%
Cotas do Fundo Investido	370.828.656,00 ⁽²⁾	96,50%
Total	384.278.400,00⁽²⁾	100%

⁽¹⁾ Valores e percentuais aproximados para investimento em cotas do Fundo Investido.

⁽²⁾ Os valores consideram uma estimativa de custos de manutenção do Fundo Investido, nesta data. Tais custos poderão variar materialmente a depender dos custos e despesas do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, taxa de supervisão da CVM, auditoria, laudo de avaliação dos ativos.

⁽³⁾ O valor estimado considera os Custos da Oferta no valor de R\$ 11.723.600,00.

Em linha com o disposto no Regulamento, o Fundo manterá, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas do Fundo Investido. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos.

Os limites estabelecidos acima não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos em cotas do Fundo Investido, as cotas do Fundo DI serão resgatadas, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender à Chamada de Capital realizada para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

A aplicação dos recursos integralizados deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo parágrafo quarto do Artigo 9º da Instrução CVM 578, qual seja, até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de integralização das Cotas do Fundo, a ser realizada de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto acima, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

Caso tal atraso acarrete desenquadramento ao limite percentual de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do último Dia Útil do 2º mês subsequente à data de integralização das Cotas do Fundo, o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os recursos restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos do Regulamento.

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

11.2. Pro Infusion

Na data deste Prospecto Preliminar, o Fundo Paralelo celebrou os documentos definitivos relativos a um investimento inicial em uma sociedade alvo, a Pro Infusion, a qual tem como objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos, especificamente no fracionamento de medicamentos especiais.

Em 4 de agosto de 2020 o Fundo Paralelo e os acionistas da Pro Infusion celebraram o "Acordo de Investimento", que estabelece termos e condições para investimento, pelo Fundo Investido, por meio da subscrição de ações preferenciais de emissão da Pro Infusion, bem como por meio da aquisição de ações ordinárias dos sócios (convertidas em ações preferenciais), totalizando uma participação de aproximadamente 43,2% no capital social da Pro Infusion.

Considerando a efetivação do primeiro aporte, o Fundo Paralelo atualmente detém aproximadamente 24,8% do capital social da Pro Infusion, sendo o remanescente de seu capital social detido por seus acionistas fundadores. Os principais termos e condições do acordo de investimento, incluindo realização dos aportes adicionais, estão descritos no item "Acordo de Investimento Pro Infusion" abaixo.

Investimento pelo Fundo Investido no Âmbito do Rebalanceamento entre Fundos

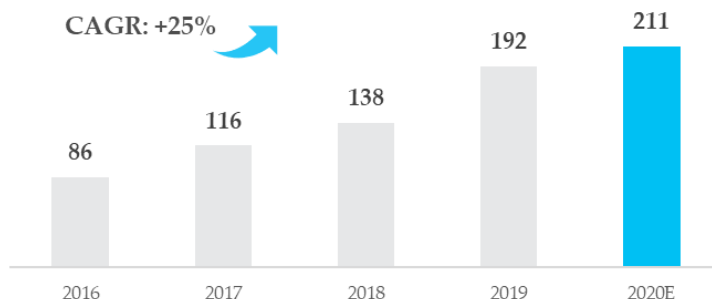
Considerando que o investimento na Pro Infusion foi realizado exclusivamente pelo Fundo Paralelo, uma vez que o Fundo Investido não tinha concluído a distribuição de suas cotas, o referido investimento será objeto do Rebalanceamento entre Fundos nos termos detalhados na Seção "O Fundo Investido" – "Do Investimento Conjunto com o Fundo Paralelo" na página 80 deste Prospecto Preliminar.

Nesse sentido, quando da realização do Rebalanceamento entre Fundos, será realizada uma chamada de capital para que o Fundo integralize cotas do Fundo Investido, utilizando parcela dos valores da Oferta para tanto. Os valores integralizados, em relação ao Rebalanceamento entre Fundos, serão utilizados para aquisição de Ativos Alvo objeto do Rebalanceamento entre Fundos, incluindo as ações da Pro Infusion de titularidade do Fundo Paralelo.

Após o Rebalanceamento entre Fundos, o Fundo Investido passará a ser acionista da Pro Infusion e deverá realizar pagamentos devidos nos termos do acordo de investimento, em conjunto com o Fundo Paralelo.

Aspectos do Negócio e Tese de Investimento

A Pro Infusion atua na região da cidade de São Paulo, SP e regiões próximas, e tem apresentado crescimento de sua receita líquida nos últimos 4 anos, conforme detalhado no gráfico a seguir:



A tese de investimento pela gestora do Fundo Investido na Pro Infusion foi baseada nos seguintes aspectos principais da Pro Infusion, seus negócios e setor de atuação:

- Resiliência do setor de atuação;
- Modelo de negócio da Pro Infusion ser provado e rentável, conforme histórico da companhia, além de gerar valor através da redução de custos para seus clientes;
- Os sócios da Pro Infusion serem empreendedores experientes; e
- Oportunidade de expansão para outras regiões.

O preço da aquisição de R\$65 milhões, conforme detalhado no item "Acordo de Investimento na Pro Infusion" a seguir, representa uma avaliação da sociedade com valor de 6,5x EBITDA ajustado estimado de 2020.

Com base nesses aspectos, a gestora do Fundo Investido acredita que esse investimento pode apresentar um retorno nominal bruto de aproximadamente 30% (trinta por cento) ao ano. Ainda, dentre as estratégias que poderão ser adotadas para desinvestimento, estão incluídas:

- Venda para investidor estratégico internacional do mesmo setor buscando entrada no Brasil, considerando que companhias comparáveis tem valor de mercado com múltiplos de 10 até 15 vezes EBITDA;
- Venda para fundos de private equity com estratégias no setor de saúde;
- Venda para investidor estratégico nacional buscando verticalização ou diversificação de atividades de distribuição.

Acordo de Investimento na Pro Infusion

O preço de aquisição da Pro Infusion é composto por um investimento inicial e dois investimentos subsequentes, totalizando R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

O investimento inicial, no valor de R\$27.500.000,00, foi realizado pelo Fundo Paralelo em 9 de novembro de 2020, correspondente a R\$20.000.000,00 pela subscrição e integralização ações preferenciais emitidas pela Pro Infusion, e R\$7.500.000,00 pela aquisição de ações ordinárias de (que, concomitantemente, convertidas em ações preferenciais) titularidade dos acionistas da Pro Infusion.

O segundo investimento deverá ser realizado em até 12 meses contados do investimento inicial, no valor de R\$27.500.000,00, correspondente a R\$20.000.000,00 pela subscrição e integralização ações preferenciais emitidas pela Pro Infusion, e R\$7.500.000,00 pela aquisição de ações ordinárias adicionais de titularidade dos acionistas da Pro Infusion. As ações preferenciais e ações ordinárias do segundo investimento (que deverão ser convertidas em ações preferenciais), em conjunto com aquelas do primeiro investimento, corresponderão a uma participação de aproximadamente 39,9% no capital da Pro Infusion.

O terceiro investimento deverá ser realizado em até 24 meses contados do investimento inicial, no valor de R\$10.000.000,00, para subscrição e integralização ações preferenciais emitidas pela Pro Infusion. As ações preferenciais do terceiro investimento, em conjunto com aquelas do primeiro e segundo investimento, corresponderão a uma participação aproximada de 43,3% no capital da Pro Infusion.

O gestor do Fundo Paralelo, realizou auditoria da Pro Infusion como parte do processo de aquisição, em linha com prática e padrão de mercado, e potenciais riscos identificados foram endereçados na forma de indenização pelos acionistas vendedores, com base nas garantias e declarações ali prestadas, e garantias outorgadas pelos acionistas vendedores (incluindo, sem limitação, alienação fiduciária de ações de sua titularidade).

12. PRIVATE EQUITY, ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E IMPACTO

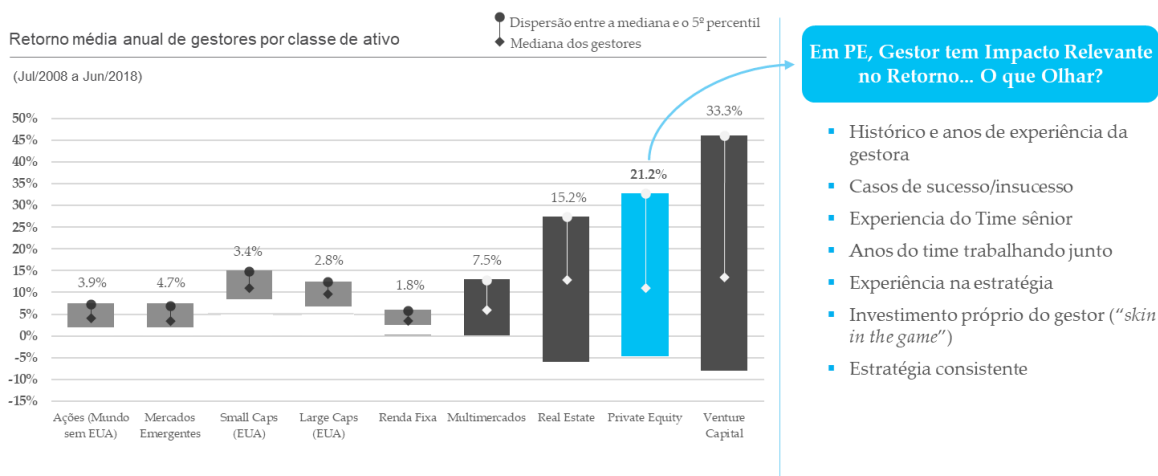
12.1. Private Equity

O Private Equity é uma modalidade de investimento, realizado de forma privada, em que investidores adquirem participação em empresas tipicamente de capital fechado, representados por ações ou outros títulos e valores mobiliários, com objetivo de promover desenvolvimento da empresa e obter ganhos de capital a médio e longo prazo.

O portal da ABVCA, Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity, indica que o Private Equity tem se destacado de forma expressiva no Brasil, sendo um instrumento fundamental no desenvolvimento dos mercados de capitais em economias emergentes. Nesse sentido, o Private Equity é uma modalidade de investimento que dá oportunidade aos investidores de diversificar seu portfólio e obter retornos acima de ações listadas, por exemplo.

O investimento em Private Equity muitas vezes é realizado através de fundos de investimentos e, no Brasil, usualmente por meio de fundos de investimento em participações (FIPs), constituídos nos termos da Instrução CVM 578.

Observada a dispersão entre a mediana e o 5º percentil do retorno dos gestores indicados abaixo, a escolha do gestor de um fundo de Private Equity é fundamental para o desempenho do investimento, muito mais que em outras classes de ativos, passando a ser importante analisar determinadas características antes da decisão de investimento.



Fonte: (1) Cambridge Associates: Private Investing for Private Investors: Life Can Be Better After 40%. O estudo considera apenas estratégias de gestão ativa e long-only para as estratégias líquidas. Para os dados de Private Equity, foram analisados 547 gestores.

Por que Investir em Private Equity e em PMEs

O investimento em Private Equity pode servir de oportunidade de diversificação de portfólio e apresentar potencial de retorno acima do investimento em ações listadas. Dentro de Private Equity, o investimento em teses potencialmente atrativas de pequenas e médias empresas (PMEs) na estratégia VIR com objetivo de suportar o crescimento das mesas e eventualmente com valores de entrada mais atrativos quando comparados com aqueles de empresas listadas e, na hipótese do potencial de sua tese se materializar, expectativa de crescimento superior às empresas listadas. As PMEs também podem apresentar outras características favoráveis como: (i) expectativa de retorno (no longo prazo) acima de ações listadas, (ii) baixa correlação com ações listadas, e (iii) exposição a setores pouco representados em outras classes de ativos.

O Fundo Investido terá foco de investimento em PME, em função da atratividade do segmento considerada nos elementos a seguir¹⁹:

1. Oportunidades de Investimentos

- Diversas PMEs que, com capital e apoio, podem mudar de patamar
- + 70% dos M&As ocorrem entre Médias e Pequenas empresas¹
- Poucas opções de Capital de Longo Prazo

2. Poucos Investidores com Estratégia Similar

- Poucos investidores nos setores alvo e com o tamanho de investimento foco
- Poucos investidores institucionais em empresas médias
- Poucos investidores reconhecidos por empreendedores como sócios que agregam valor

3. Experiência e Track Record relevante do time Vinci

- + 18 anos trabalhando em conjunto
- 18 companhias investidas ou geridas, com 10 desinvestimentos
- +70 anos de experiência acumulada
- 5 CEOs/Ex-CEOs no time

(1) Fonte: PWC, Fusões e Aquisições 2018

Adicionalmente, falta capital para crescimento nas PMEs no Brasil. Reportagem recente²⁰ aponta que o número de pequenos negócios que tentaram crédito e não conseguiram subiu entre julho e agosto de 2020 de 56% para 61%, conforme pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Outra reportagem²¹ indica que PMEs brasileiras têm dificuldades históricas para conseguir empréstimos, seja por restrições fiscais ou falta de garantias, enquanto uma terceira²² aponta que 46% das indústrias que são PME não sabem pagar impostos.

12.2. Estratégia de Investimento

Em linha com o disposto no item 10.1 na página 69 deste Prospecto Preliminar, o Fundo Investido investirá em conjunto com o Fundo Paralelo em 10 (dez) a 12 (doze) Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação do Gestor, seja a melhor alternativa para o Fundo.

O Fundo Investido e o Fundo Paralelo serão os dois fundos master que comporão a Estratégia VIR, a qual espera-se que atinja um valor total captado entre R\$700 e R\$1bilhão para realização, estimada, de 10 até 12 investimentos. Dentre o investimento total da estratégia VIR, incluem-se R\$70 milhões de investimento por parte da própria Vinci Partners (e seus sócios, funcionários e afiliadas).

¹⁹ Fonte: <https://www.abvcap.com.br/Download/Estudos/4494.pdf>

²⁰ <https://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2020/10/14/alternativas-ao-credito-especialistas-dao-dicas-para-pequenas-e-medias-empresas.ghtml>

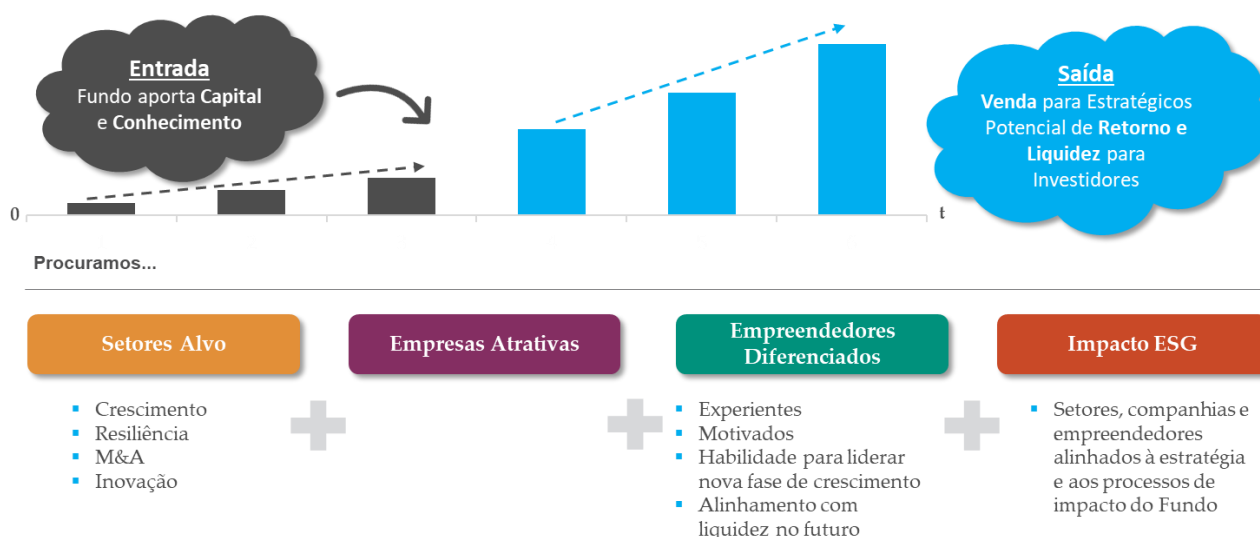
²¹ <https://exame.com/pme/bid-empresa-r1-bi-ao-brasil-para-credito-a-pmes-veja-como-vai-funcionar/>

²² <https://jovempan.com.br/programas/jornal-da-manha/sem-credito-46-das-micro-e-pequenas-industrias-nao-sabem-como-pagar-impostos.html>

Em 29 de outubro de 2020 foi realizado o primeiro fechamento do Fundo Paralelo, que contava naquela data com R\$265 milhões de capital comprometido total²³. O Fundo Paralelo foi aprovado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES), após sua classificação em 2º lugar na chamada pública para seleção de fundos, comprometendo-se a investir até R\$150 milhões no Fundo Paralelo²⁴.

O objetivo de retorno da Estratégia VIR IV, e do Fundo Investido, é obter um retorno líquido de 20 a 25% ao ano²⁵, com um tempo médio esperado de liquidez dos investimentos do Fundo Investido e do Fundo Paralelo entre 3 e 5 anos²⁶. O Fundo investido possuirá foco em PMEs, com retorno e impacto mensurados a partir de métricas ESG.

A execução da estratégia é baseada na premissa de aporte de capital e *know-how* em companhias médias, para crescê-las e depois vendê-las, conforme ilustrado a seguir, buscando setores, empresas, empreendedores e impacto ESG com *fit* na estratégia.



Pipeline

Além do investimento na Pro Infusion, conforme detalhado no item 11.2 na página 86 deste Prospecto Preliminar, a Vinci GGN está avaliando um segundo investimento já em fase de diligência, com expectativa de fechamento entre 45 e 60 dias (datas meramente estimadas e que poderão sofrer alterações a depender da evolução da negociação).

A oportunidade de investimento, originada de forma proprietária, é em sociedade que atua no setor de plano de saúde integrado, no interior do estado de São Paulo e tem um único sócio. O investimento pretendido seria de aproximadamente de R\$31 milhões (em parcelas), sem considerar investimentos subsequentes (*follow-ons*), o que representa uma avaliação de 8x EBITDA ajustado estimado de 2020.

²³ Fonte: Vinci GGN.

²⁴ Fonte: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-apoia-empresas-no-nordeste-via-fundo-de-investimento#:~:text=Com%20expectativa%20de%20capta%C3%A7%C3%A3o%20de%20R%24%20600%20milh%C3%B5es%2C%2035%25,em%20neg%C3%B3cios%20da%20regi%C3%A3o%20Nordeste.>

²⁵ Fonte: Vinci GGN.

²⁶ Fonte: Vinci GGN.

A tese de investimento leva em consideração os seguintes aspectos:

- Setor resiliente e em consolidação;
- Companhia rentável, conforme histórico de demonstrações financeiras auditadas;
- Empreendedor experiente;
- Localização atrativa para comprador;
- Dinâmica competitiva regional favorável;
- Expansão de serviços de saúde para classes B/C.

Considerando que o setor está em consolidação pelos dois maiores players listados, NotreDame Intermédica e Hapvida²⁷, a estratégia de saída contempla potencial venda para (i) investidores estratégicos nacionais (como esses indicados acima), que busquem expandir área de atuação (considerando ainda que operações nos últimos dois anos tem sido adquiridas com múltiplos de 10-15x EBITDA), ou (ii) fundos de private equity com estratégias no setor de saúde. O objetivo de retorno nominal bruto esperado é de aproximadamente 28% ao ano.

Além dos ativos acima descritos, o pipeline de curto prazo previsto para Estratégia VIR IV inclui:

Ativo	Descrição do Setor	Inv. Total	Receita	EBITDA	Estágio de Negociação	Previsão de Fechamento	Originação	Região	Visão Geral	Tese de Impacto Esperada
A	Fracionamento de Medicamentos de Alto Valor Agregado	65	211	16	Assinado	4T20	Proprietária	SE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa de fracionamento de medicamentos de alto valor agregado para clínicas e hospitais especializados 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acesso a tratamentos oncológicos acessíveis em regiões anteriormente desatendidas ▪ Redução de desperdícios e aumento da produtividade
B	Plano de Saúde Integrado	31+ follow on	52	7	Diligência	4T20	Proprietária	SE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de Saúde parcialmente integrado com time experiente, sólida base de beneficiários e oportunidades de expansão mapeadas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incremento do acesso a serviços de saúde acessíveis e de qualidade a para as classes B/C ▪ Acesso a capital de longo prazo
C	Varejo de Hortifruti	80-100	190	25	Analisando Negócio	1T21	Proprietária	NE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa líder no varejo de hortifruti no NE. Modelo de negócio verticalizado com alto potencial de crescimento. Sócios experientes 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalho decente e criação de empregos para base da pirâmide ▪ Acesso a capital de longo prazo e conhecimento na região menos desenvolvida do país
D	Indústria e Varejo de Fragrâncias para Casa e Cuidado Pessoal	50-55	50	15	Analisando Negócio	1T21	Advisor/ Processo Exclusivo	NE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Oportunidade de expansão sendo o único player grande e relevante do segmento no Nordeste 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalho decente e criação de empregos para mulheres e minorias ▪ Acesso a capital de longo prazo na região menos desenvolvida do país
E	Serviços de Segurança com Tecnologia	40-60	60	12	Analisando Negócio	2T21	Proprietária	NE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestador de serviço com forte presença local liderada por inovação tecnológica ▪ Oportunidade de crescimento através de <i>Security as a Service</i>, oportunidades de M&A e incorporação de tecnologia 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Redução da violência e aumento de sensação de segurança através do fornecimento de serviços de qualidade para governos e comunidades locais ▪ Acesso a capital de longo prazo
F	Serviços para varejistas de Material de Construção	40-45+ follow on	12	5	Analisando Negócio	1T21	Proprietária	SE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Negócio <i>asset light</i> escalável, com altas margens e alto ROIC. ▪ Empreendedor com +20 anos de experiência relevante no setor 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incremento de produtividade e suporte ao desenvolvimento de pequenos varejistas ▪ Acesso a capital de longo prazo e conhecimento



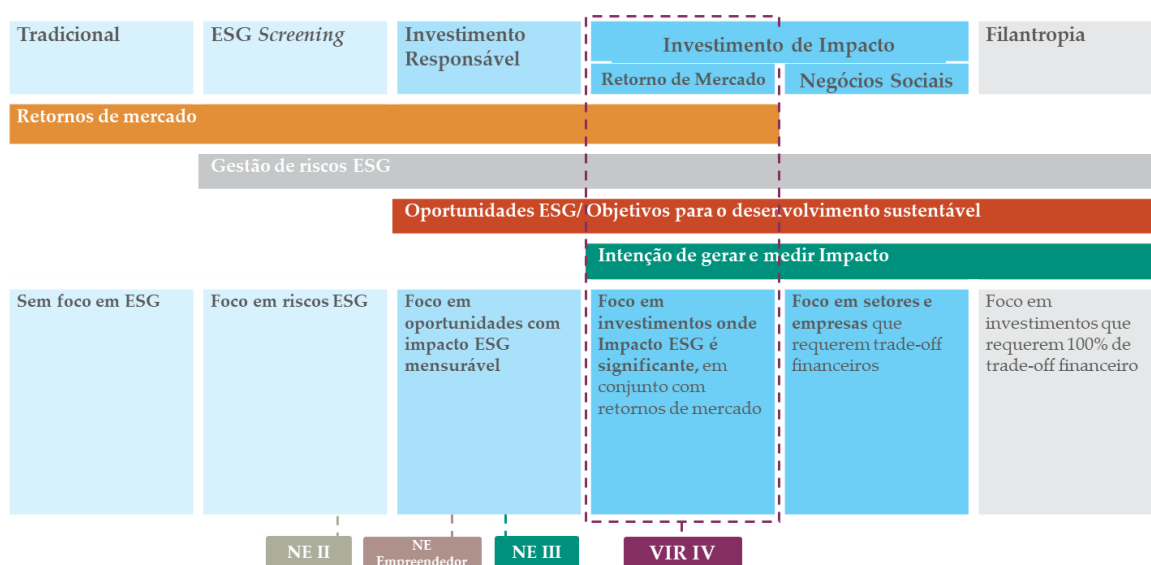
Em resumo, incluem-se como características positivas da Estratégia VIR IV e, conseqüentemente, do Fundo Investido:

²⁷ <https://www.seudinheiro.com/2020/empresas/hapvida-ou-notre-dame-intermedica-2809/>

- A estratégia será gerida por um dos gestores com mais experiência em Private Equity do Brasil²⁸, time com extenso track record e com experiências de sucesso²⁹;
- Oportunidade de investir em setores atrativos, em companhias com potencial de crescimento e em parceria com empreendedores experientes;
- Potencial de retorno e liquidez, especialmente no cenário de juros baixos, e estratégia descolada do ambiente macro;
- Fundo Investidor nasce com investimentos realizados e pipeline de diversas oportunidades;
- Compromisso de investimento expressivo da Vinci Partners (R\$70 milhões) demonstrando alinhamento de interesses.

12.3. Impacto

A estratégia VIR faz parte dos chamados investimento de impacto, conforme espectro demonstrado abaixo. O investimento de impacto difere de outras modalidades de investimento mais próximas ao investimento tradicional, sem foco em temas ESG. OS investimentos na estratégia Vinci Impacto e Retorno IV buscarão investimento com oportunidade de retorno de mercado alinhado a gestão de riscos ESG, a oportunidades mensuráveis de objetivos de desenvolvimento e a intenção de gerar e medir impacto na sociedade.



¹ ESG: Sigla para Ambiental, Social e Governança.

As PMEs que serão buscadas para aplicação da estratégia de impacto serão aquelas que possuam baixo acesso a capital ou conhecimento, estejam em regiões menos desenvolvidas, empreendedores alinhados com impacto com potencial de gerar valor, possibilidade de crescer na geração de impacto, empreendedores e gestores alinhados com "Impacto no modelo de Gestão".

Os setores foco que o Fundo Investido buscará para realizar seus investimentos são os seguintes³⁰:

²⁸ Conforme indicado em <https://www.leadersleague.com/en/rankings/private-equity-private-equity-funds-and-their-shares-ranking-2021-investment-funds-brazil>

²⁹ Considerando TIR média no Brasil de 22% (fonte: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Performance-private-equity-venture-capital-industry-Brazil.pdf>) e exemplos indicados na página 22 deste material, que são significativamente maiores que essa média.

³⁰ Fonte: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/>

Setores foco do Fundo alinhados com os objetivos para o desenvolvimento sustentável¹

Setores Foco	Metas de Impacto	Objetivos Alinhados Diretamente	Objetivos Alinhados a Todos os Ativos
Saúde	<ul style="list-style-type: none"> Aumento no % de iniciativas de saúde Melhoria no acesso a serviços de saúde de qualidade Inclusão de grupos com necessidades especiais 	 	
Varejo Especializado	<ul style="list-style-type: none"> Aumento no número de empregos de qualidade Crescimento de produtividade Inclusão social mais ampla 	 	
Serviços de Valor Agregado	<ul style="list-style-type: none"> Redução lixo e evolução na reciclagem Melhoria da conectividade digital Aumento no acesso ao uso de tecnologia 	 	
Educação	<ul style="list-style-type: none"> Melhora do desempenho acadêmico de jovens Expansão da renda doméstica Promoção da igualdade de gênero através do acesso a educação 	 	
Alimentação Saudável	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar qualidade dos alimentos Aumentar bem-estar e a saúde dos indivíduos Inclusão de trabalhadores rurais de baixa-renda 	 	

1) <https://www.br.undp.org/content/brasil/pt/home/sustainable-development-goals.html>

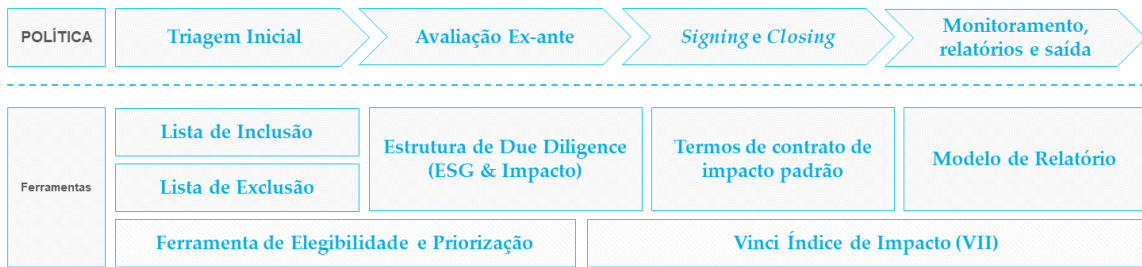
A Vinci GGN utilizará, para análise e seleção dos investimentos do Fundo, parâmetros de impacto estabelecidos pelas referências “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs) – 2015”, “Impact Management Project (IMP) – 2017”, “Operating Principles for Impact Management – 2019”, “IRIS + Metrics – 2019”, “IFC Performance Standards (IFC PS) – 2006”, “Corporate Governance Development Framework (CGDF) – 2010”, “Women’s Empowerment Principles (WEPs) – 2017” e “2X Challenge – 2018”³¹.

No caso da Estratégia VIR IV, o processo de análise de investimentos possui políticas e ferramentas estabelecidas para identificação do impacto, desenvolvidas com objetivo de avaliar, executar e monitorar impacto e ESG no nível das Sociedades Alvo. Tais políticas e ferramentas foram desenhadas com base nos objetivos específicos da estratégia de impacto do Fundo Investido e do Fundo Paralelo, conforme *framework* a seguir³²:

³¹ Fontes: <https://sdgs.un.org/goals/>; <https://impactmanagementproject.com/>; <https://www.impactprinciples.org/>; <https://iris.thegiin.org/metrics/>; https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_Site/Sustainability-At-IFC/Policies-Standards/Performance-Standards; <http://cgdevelopmentframework.com/>; <https://weps-gapanalysis.org/>; <https://www.2xchallenge.org/>;

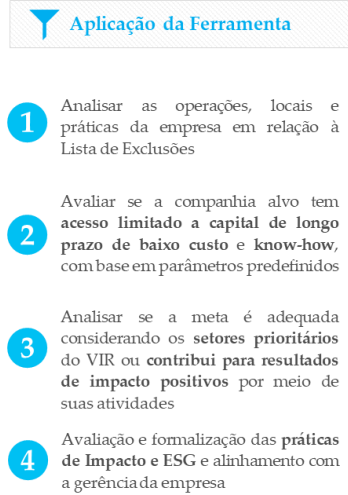
³² Fonte: Vinci GGN.

Políticas e ferramentas para executar os objetivos da estratégia de impacto do VIR



Uma das ferramentas utilizadas na etapa inicial de análise de investimento é ferramenta de elegibilidade, ilustrada abaixo. A ferramenta de elegibilidade será aplicada a todos os deals do pipeline da estratégia VIR e auxilia o time de gestão a identificar se determinado investimento se encaixa na estratégia de impacto pretendida pelo fundo com a resposta de alguns parâmetros básicos. Um investimento só pode ser realizado pela estratégia VIR se considerado um investimento de impacto elegível conforme a ferramenta³³.

Analisando a adequação da tese de impacto de novos investimentos

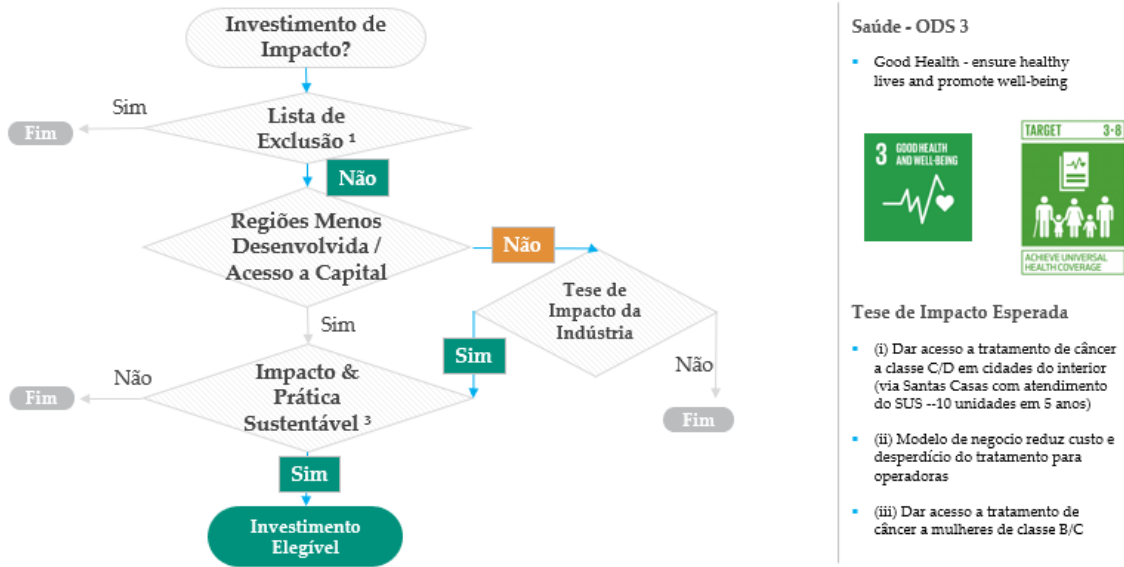


¹ Lista de exclusão lista semelhante, porém expandida, quando comparada às listas típicas de instituições financeiras de desenvolvimento.
² Atividades localizadas em regiões menos desenvolvidas (Nordeste, Norte, Zona Rural), mulheres fundadoras e/ou gerência sênior; partes interessadas relevantes da empresa de grupos vulneráveis/desfavorecidos ou outro motivo relevante para ter acesso limitado ao capital.
³ Mitigação de impactos negativos + Geração de impacto positivo e criação de valor ESG + Compromisso dos parceiros com intencionalidade de impacto positivo (já o pratica ou tem a intenção de ajudar a fazê-lo)

³³ Fonte: Vinci GGN.

Como exemplo da utilização da ferramenta supracitada:

Eficiência na cadeia e oportunidade de aumento de acesso a tratamentos oncológicos a classes menos favorecidas



Ainda, faz parte do framework de impacto o Vinci Índice de Impacto (VII), ferramenta utilizada para classificar os investimentos de forma prévia e posteriormente ao investimento do fundo conforme subdimensões pré-determinadas seguindo padrões de impacto internacionais. Um investimento realizado pela estratégia VIR deverá ter como um dos seus objetivos um incremento do *rating* do VII, sendo certo que um investimento avaliado com *rating* D antes do investimento do fundo não poderá ser realizado³⁴.

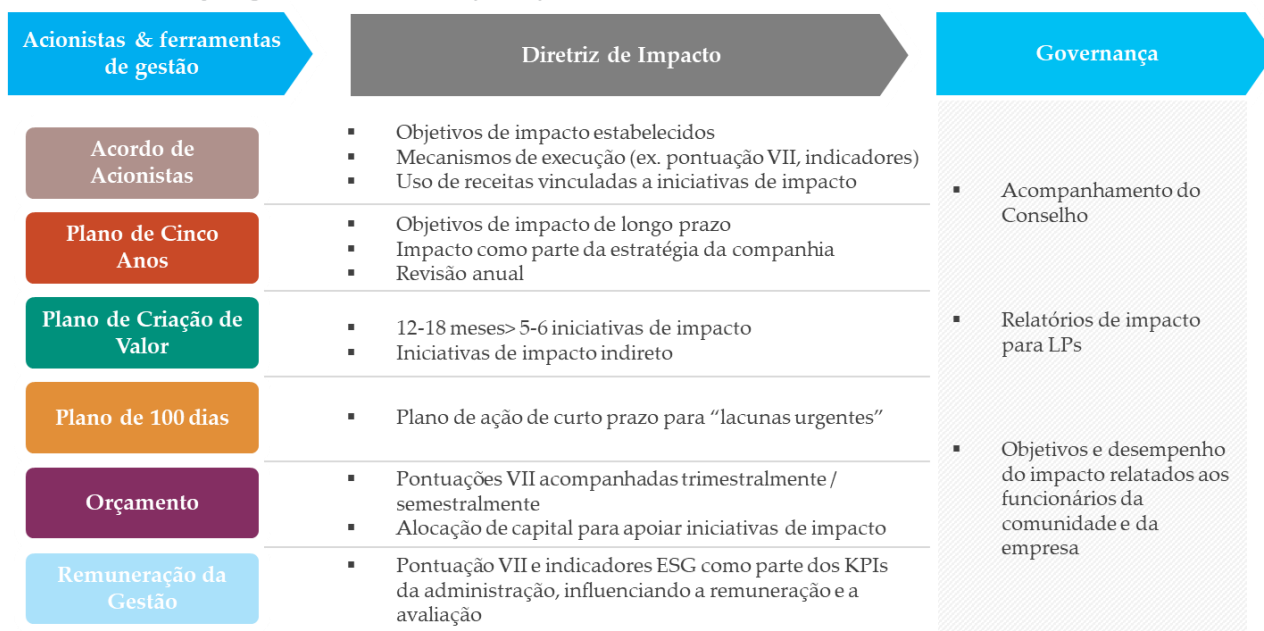
Com base na estrutura do Projeto de Gerenciamento de Impacto (*Impact Management Project*)



³⁴ Fonte: Vinci GGN.

Por fim, para fins de alinhamento da estratégia de impacto definida com as Sociedade Alvo e os sócios empreendedores, a Gestora utiliza das ferramentas de gestão e governança disponíveis para endereçar as diretrizes de impacto definidas³⁵, conforme detalhado abaixo.

Ferramentas de execução e gerenciamento definidas pelo impacto



³⁵ Fonte: Vinci GGN.

13. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Breve histórico da Administradora

A Administradora possui uma equipe chave composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

13.2. Breve Histórico do Coordenador Líder

A Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets* atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; *follow-on* da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

13.3. Breve histórico do Custodiante e Escriturador

Santander Caceis Brasil DTVM S.A. (nova denominação do Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.) ("S3") é subsidiária integral do Santander, foi habilitada junto a CVM em abril de 2010 e tem como único objetivo segregar, de forma mais transparente e evidenciada, a prestação dos serviços de administração dos demais serviços de liquidação financeira, tesouraria, escrituração de cotas, distribuição, custódia e controladoria, os quais serão, a exemplo do Fundo, prestados pelo Santander.

Além do Brasil, o Santander atua destacadamente nos serviços de custódia, na Europa, nos países da Península Ibérica, Espanha e Portugal, e na América Latina, no México, Argentina, Chile, Colômbia, Venezuela e mais 59 (cinquenta e nove) países distribuídos por todos os continentes, mantendo aproximadamente US\$ 1.000.000.000.000,00 (um trilhão de dólares) em ativos custodiados de clientes, dos quais US\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de dólares) de clientes com presença na América Latina.

Na data deste Prospecto, o Sr. Marcelo Vieira Francisco é o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros da S3.

13.4. Breve histórico da Gestora

A Gestora é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. Fundada em 2006, a Gestora conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focada na gestão de fundos de investimento, a Gestora possui mais de R\$ 18 bilhões sob gestão distribuídos entre mais de 130 mil cotistas de diferentes perfis. A Gestora é detentora do rating MQ1 da Moody's Investors Service, cuja avaliação "reflete o processo de investimento disciplinado da gestora com foco em resultados de longo prazo, o time de profissionais qualificados e experientes, e o suporte, compromisso e supervisão de seu controlador (...) XP Asset Management oferece um portfólio completo de produtos para investidores institucionais e pessoas físicas que buscam independência, robustez e consistência".

Com mais de R\$ 77,9 bilhões de ativos sob gestão, divididos entre renda variável, multimercados, renda fixa e fundos de investimentos estruturados/alternativos. A XP Asset Management busca sempre investir com um *mindset* baseado na inovação e no compartilhamento de ideias. A equipe da XP Asset Management conta com mais de 91 profissionais altamente qualificados, dedicados ao

controle de riscos e à preservação do capital de seus mais de 500 mil investidores. Fonte: XP Asset (Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento) - 31/08/2020.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À CVM.

I. SIMULAÇÃO DE REBALANCEAMENTO

ANEXO I

Premissas:

1. Fundo da XP representará 1/3 da estrutura total
2. Será realizado apenas 1 (um) investimento (Pro Infusion) até o rebalanceamento, com desembolso de R\$ 27.413.333,00 pelos cotistas atuais da estrutura

Tabela Explicativa – Compensação Financeira a ser paga pelo fundo da XP

Meses da data do aporte até a data do Rebalanceamento	Taxa da compensação financeira conforme termos do Regulamento		
	8,0%	9,0%	10,0%
3	R\$ 175,740	R\$ 197,014	R\$ 218,142
4	R\$ 235,076	R\$ 263,634	R\$ 292,019

- Na simulação acima, a compensação financeira paga pelo fundo da XP representará entre 0,053% e 0,088% da captação total

II. ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SHELF 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
("Fundo")

Por este Instrumento Particular de Alteração ("IPA") **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, situada(o) na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, sociedade devidamente autorizada(o) pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 10.460, de 26.09.209, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), resolve:

1. Alterar a classificação do Fundo nos termos da Instrução nº 578 de 30.08.2016, emitida pela CVM, conforme posteriormente alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que passará a ser denominado **VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**.

2. Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue anexado ao presente IPA.

3. Contratar os seguintes prestadores de serviços ao Fundo:

(a) **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 para prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo;

(b) **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, o qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades, para prestar os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo ("Cotas"); e

(c) **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, inscrita(o) no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo.

6. Aprovar a 1ª emissão de Cotas ("1ª Emissão"), nos termos abaixo:

DADOS DA OFERTA ("OFERTA")	
Valor Total da 1ª Emissão:	R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais)
Quantidade de Cotas Emitidas:	330.000 (trezentas e trinta mil)
Classe de Cotas Emitidas:	Única
Preço Unitário da Cota:	R\$ 1.000 (mil reais) cada cota, na Data de Início da Oferta

Forma de Emissão da Cota:	Nominativa e Escritural
Distribuição:	A distribuição pública das Cotas será realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29.12.2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") a qual será destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados que se enquadrem na definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13.11.2013, conforme alterada.
Distribuição Parcial/Cancelamento das Cotas:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, em valor mínimo correspondente à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Distribuição Parcial"). Caso não sejam subscritas Cotas referentes à Distribuição Parcial até a Data de Encerramento da Oferta e a 1ª Emissão será cancelada, ficando a Administradora obrigada a ratear entre os subscritores, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas da emissão, os recursos financeiros captados pelo Fundo e, se for o caso, os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa realizadas no período. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em quantidade igual ou superior à Distribuição Parcial, mas não correspondente à quantidade total da emissão, a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo ratear entre os subscritores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os recursos financeiros recebidos, na proporção das Cotas integralizadas e, se for o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos nas aplicações em fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa realizadas no período. Em ambas as hipóteses, não serão restituídos aos cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
Opção de Lote Adicional	Será admitido o uso de lote adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, de modo que a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 66.000 (sessenta e seis mil) Cotas adicionais, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta.
Público-Alvo	A Oferta será destinada a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada

	("Investidores Qualificados" e "Instrução CVM 539", respectivamente), que sejam investidores profissionais, assim definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539 e que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Institucionais") e a Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores"), com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta.
--	---

6.1 A Administradora declara, para todos os fins e efeitos de direito, que celebrou contrato de distribuição nos termos da regulamentação vigente para a distribuição de Cotas da Oferta ora aprovada.

7. Aprovar que a distribuição das Cotas será realizada pela própria administradora, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta.

8. Aprovar que sejam tomadas todas as medidas necessárias e/ou firmados todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo (ii) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta e (iii) à operacionalização do Fundo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

OSNEI JOSE
MONGRUEL

Digitally signed by OSNEI JOSE
MONGRUEL GOMES:03624545906
Date: 2020.11.12 16:33:02 -03'00'

MARCELO CERQUEIRA
CHERRI:22699907812

Assinado de forma digital por
MARCELO CERQUEIRA
CHERRI:22699907812
Dados: 2020.11.12 16:09:09 -03'00'

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo I

REGULAMENTO VIGENTE DO VINCI IMPACTO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

MARCELO
CERQUEIRA
CHERRI:226
99907812

Assinado de forma
digital por MARCELO
CERQUEIRA
CHERRI:22699907812
Dados: 2020.11.12
16:09:33 -03'00'

OSNEI JOSE
MONGRUEL
GOMES:036245
45906

Digitally signed by
OSNEI JOSE
MONGRUEL
GOMES:03624545906
Date: 2020.11.12
16:35:05 -03'00'

III. ATO DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO + REGULAMENTO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
("Fundo")**

Por este Instrumento Particular de Alteração ("IPA") **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, situada(o) na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, sociedade devidamente autorizada(o) pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 10.460, de 26.09.209, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), resolve:

1. Alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), a fim de: (i) inserir novas Matérias Qualificadas Master e seus respectivos quóruns de deliberação; (ii) ajustar a data de início do Período de Investimento e do Prazo de Duração do Fundo; (iii) detalhar o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital; e (iv) inserir fator de risco relativo ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital;

2. Aprovar nova versão do Regulamento que segue anexado ao presente IPA.

3.

[Rio de Janeiro], 12 de novembro de 2020.

OSNEI JOSE
MONGRUEL

Digitally signed by
OSNEI JOSE MONGRUEL
GOMES:03624545906

MARCELO
CERQUEIRA
CHERRI:22699907812

Assinado de forma digital
por MARCELO CERQUEIRA
Dados: 2020.11.13 15:59:47
'03'00'

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Anexo I

REGULAMENTO VIGENTE DO VINCI IMPACTO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

MARCELO
CERQUEIRA
CHERRI:226
99907812

Assinado de
forma digital por
MARCELO
CERQUEIRA
CHERRI:22699907
812
Dados: 2020.11.13
15:59:26 -03'00'

OSNEI JOSE
MONGRUEL
GOMES:03624545
906

Digitally signed by
OSNEI JOSE MONGRUEL
GOMES:03624545906
Date: 2020.11.13
16:41:21 -03'00'



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 38.057.650/0001-46**

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES.....	4
CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	10
CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	11
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	11
CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA.....	13
CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	14
CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES.....	18
CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	18
CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES	19
CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	20
CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	21
CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CAPÍTULO XV. EMISSÃO DE COTAS.....	28
CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	28
CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	32
CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO.....	32
CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL.....	34
CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	34
CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO.....	35
CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	38
CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	40
CAPÍTULO XXIV. TRIBUTAÇÃO.....	41
CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	43

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 43

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM..... 44

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 13º</u> .
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido	significa a assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Investido	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
CCBC	significa Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 41º</u> .
Código ABVCAP/ANBIMA	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

Civil	alterada.
Compromisso de Investimento	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Vinci Impacto e Retorno Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Consulta Formal	tem o significado atribuído no Artigo 30º.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa as Cotas de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas do Fundo Investido	significa as cotas de emissão do Fundo Investido, cujos termos e condições estão rescritos no regulamento do Fundo Investido.
Cotistas	significa os titulares de Cotas.
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo Fundo para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
Despesas Constitutivas	significam despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ABVCAP/ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e

	do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.
Dia Útil	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimento do Fundo ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º .
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º .
Fundo DI	significa o Trend PE III Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.597.349/0001-25, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Fundo Investido	significa o Vinci Impacto e Retorno IV Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.657/0001-08, o qual será alvo de investimentos pelo Fundo.
Fundo Paralelo	Significa o Vinci Impacto e Retorno IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.318/0001-65, também gerido pela gestora do Fundo Investido os quais, em conjunto, investirão nas Sociedades Investidas.

Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 14º</u> .
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 539	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificados no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.
Matérias Qualificadas Master	significam as matérias envolvendo o Fundo Investido sobre as quais os Cotistas deverão deliberar previamente no âmbito do Fundo, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante do Fundo, nas Assembleias Gerais do Fundo Investido, conforme disposto no Artigo 18. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição da gestora e/ou da administradora do Fundo Investido com ou sem justa

	causa (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Investido previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previsto; (iii) a redução da taxa de administração, taxa de gestão e/ou taxa de performance do Fundo Investido, exclusivamente no caso de alterações no regulamento do Fundo Paralelo que resultem em redução da taxa de administração ou das taxas de gestão e performance devidas ao gestor do Fundo Paralelo; e (iv) o encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, exclusivamente no caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, e desde que tal matéria (encerramento da obrigação de investimento conjunto) seja submetida à assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas no âmbito da Primeira Emissão será atendida, mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas, das cotas por esses detidas no Fundo DI.
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no Artigo 34º , Parágrafo Segundo.
Outros Ativos	significa, em conjunto ou individualmente, conforme o caso, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 38º , Parágrafo Terceiro.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 46º .
Período de Investimento	significa o período em que o Fundo poderá investir no Fundo Investido, para que este possa investir nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas em conjunto com o Fundo Paralelo, com duração de 5 anos a contar de 29 de outubro de 2020. O Período de Investimento (a) poderá ser prorrogado mediante decisão da

	Assembleia Geral de Cotistas; e (b) terá seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) decisão da gestora do Fundo Investido nesse sentido previamente comunicada ao Fundo, nos termos do regulamento do Fundo Investido; (ii) no caso de substituição do gestor do Fundo Investido; ou (iii) em caso de encerramento do período de investimento do Fundo Paralelo ou do Fundo Investido.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
Período de Lock-Up	significa o período de carência, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 4º</u> .
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo.
Regras CCBC	significam as regras da CCBC.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 20º</u> .
Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XXVI deste Regulamento.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se

o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Parágrafo Segundo. Para fins do Capítulo XI do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado, Tipo 3.

Artigo 3º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos do Artigo 34º.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Capítulo XVI deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados desde 29 de outubro de 2020 (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pelo Gestor, conforme requisição do gestor do Fundo Investido.

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem Direitos e Obrigações Sobreviventes.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539. Não integram o público-alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nºs 3.922/10, 4444/15 e 4.661/18.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 5º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido, que,

por sua vez, investirá, em conjunto com o Fundo Paralelo, nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas.

Artigo 6º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que a Rentabilidade Preferencial não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 7º. Política de Investimento. Serão alvo de investimento pelo Fundo as cotas de emissão do Fundo Investido que, por sua vez, investirá, em conjunto com o Fundo Paralelo, nas Sociedades Alvo e nas Sociedades Investidas. A Política de Investimento do Fundo Investido observará uma série de limites e condições estipuladas no seu regulamento.

Parágrafo Primeiro. Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas do Fundo Investido. Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em Outros Ativos.

Parágrafo Segundo. Caberá à Administradora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, pela Gestora, dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no parágrafo primeiro do [Artigo 7º](#) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “I” do [Artigo 11º](#) abaixo.

Artigo 8º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da gestora do Fundo Investido e do Fundo Investido, no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 9º. Governança Corporativa das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido. Nos termos do regulamento do Fundo Investido, caberá à gestora do Fundo Investido assegurar que as Sociedades Alvo que vierem a receber investimentos do Fundo Investido e, portando, se tornarem Sociedades Investidas do Fundo Investido observem as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 10º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nas cotas do Fundo Investido durante o Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos em cotas do Fundo Investido após o Período de Investimento, desde que:

- I. nas mesmas hipóteses previstas no Regulamento do Fundo Investido; e
- II. para o pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo ou do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo em razão dos investimentos realizados (incluindo recursos decorrentes da amortização das cotas do Fundo Investido), após a dedução dos encargos do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas.

Artigo 11º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, ou prazo distinto que venha a ser estabelecido pela Instrução CVM 578 ou regra que venha a sucedê-la, sendo que:

- I. em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (a) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (b) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 12º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, observadas eventuais prorrogações deste período nos termos aqui previstos, terá início o Período de Desinvestimento do Fundo, durante o qual os recursos provenientes dos desinvestimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de Outros Ativos do Fundo dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 13º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

Parágrafo Primeiro. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Administradora não é responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira, o que compreende o acompanhamento da influência na administração das Sociedades Investidas pelo Fundo Investido. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Artigo 14º. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013 (“Gestora”). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Equipe-Chave da Gestora. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 13, “xviii”, do Código ABVCAP/ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as

demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: (i) na interlocução com a administração do Fundo Investido, a fim de que este elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades das Sociedades Investidas, conforme aplicável. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração do Fundo Investido poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 15º. Os serviços de custódia de ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar –, Bloco D, CEP 04752-005, instituição devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 16º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM

578 e deste Regulamento;

- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 17º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I. adquirir, manter e alienar as Cotas do Fundo Investido, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade das Cotas do Fundo Investido, inclusive o exercício do direito de voto associado às Cotas do Fundo Investido;
- II. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- III. custear as despesas de propaganda do Fundo;

- IV. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- V. negociar, decidir e contratar as transações de investimento e desinvestimento, incluindo a contratação de intermediários e prestadores de serviço, observado as regras de composição da Carteira, a Política de Investimento e as políticas de contratação de terceiros da Administradora;
- VI. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- VII. representar o Fundo, e, por consequência, os Cotistas em toda e qualquer Assembleia Geral do Fundo Investido, inclusive obtendo orientação da Assembleia Geral de Cotistas para as Matérias Qualificadas Master, na forma da legislação aplicável,
- VIII. monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- IX. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- X. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XII. comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;
- XIII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 7º;
- XIV. propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 26º;
- XV. fornecer à Administradora e/ou a terceiros contratados pelo Fundo todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, quando aplicável; e
 - c) análise do valor justo dos ativos que compõem a Carteira, sendo que: (i) para as

Cotas do Fundo Investido será utilizado o valor da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido; e (ii) para os Outros Ativos, será considerado o seu valor de mercado, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Custodiante disponibilizado no *website* <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria>.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpasset.com.br>

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "II" e "III" do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas.

Artigo 18º. Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo Investido. O Fundo será representado pela Gestora em qualquer Assembleia Geral do Fundo Investido, nos termos deste Regulamento, observada a política de voto da Gestora e a regulamentação aplicável. Sem prejuízo, na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo Investido para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, a Gestora deverá solicitar à Administradora a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pela Gestora, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido. O voto a ser proferido pela Gestora com relação a qualquer Matéria Qualificada Master nas Assembleias Gerais do Fundo Investido deverá ser orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado que:

- I. a destituição da gestora e/ou da administradora do Fundo Investido sem justa causa (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), e nomeação de seus substitutos, dependerá do voto favorável de pelo menos 90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo;
- II. destituição da gestora e/ou da administradora do Fundo Investido com justa causa, e nomeação de seus substitutos, dependerá do voto favorável de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo;
- III. quaisquer alterações nas regras de substituição da gestora do Fundo Investido previstas no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista, dependerá do voto favorável de pelo menos 90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo;
- IV. a redução das taxas de administração, gestão e performance da gestora do Fundo Investido em decorrência de alterações no regulamento do Fundo Paralelo, nos termos do regulamento do Fundo Investido, dependerá do voto favorável de pelo menos 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas do Fundo; e
- V. o encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, exclusivamente em decorrência de alterações na política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo (e desde que a decisão sobre o encerramento da obrigação conjunta seja submetida à assembleia geral de cotistas do Fundo Investido), nos termos do regulamento do Fundo Investido, dependerá do voto favorável de pelo menos 90% (noventa por cento) das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido para deliberar sobre qualquer das Matérias Qualificadas Master, o voto da Gestora, na qualidade de representante do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido, será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas do Fundo conforme orientação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o procedimento previsto neste Artigo 18º não seja observado, fica desde já estabelecido que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Investido restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas (as "Distribuições"), conforme o caso, valores relativos a:

- I. desinvestimentos da Carteira;
- II. amortização das cotas do Fundo Investido;
- III. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- IV. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- V. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, observado o disposto nos respectivos documentos de subscrição do Cotista e o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. As Distribuições serão realizadas na forma prevista no Artigo 19º .

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, o valor correspondente a 0,165% (zero vírgula cento e sessenta e cinco por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Administração mencionada no art. 20 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa de custódia correspondente a 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano), respeitado o mínimo mensal de R\$ 3.000,00

(três mil reais).

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração e a taxa de custódia serão calculadas sobre as seguintes bases:

- I. durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido.

Parágrafo Terceiro. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração e da taxa de custódia, serão atualizados anualmente, todo mês de janeiro, pela variação do IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Quarto. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da taxa custódia será o do mês de referência.

Parágrafo Quinto. O cálculo da Taxa de Administração e da taxa de custódia levarão em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo certo que serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Sétimo. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Nono do [Artigo 25](#).

Parágrafo Nono. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo. Não será devida taxa de ingresso e de saída pelos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 21º. Inexistência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não se encontram em situação de Conflito de Interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas para analisar as hipóteses de Conflito de Interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam referido conflito.

Artigo 22º. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 23º. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 26º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. aplicar recursos:

- a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 24º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora:

- I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora do Fundo atuarem:

- I. como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administradora ou gestora de fundo investido, caso o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo investido.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 25º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Previamente à convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas para destituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso) deverá enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pela Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

Parágrafo Segundo. Caso os esclarecimentos prestados nos termos do parágrafo acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Terceiro. A Administradora e/ou a Gestora poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral de Cotistas. A Administradora e/ou a Gestora não terão direito a voto na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quinto. Nas hipóteses de destituição da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Sexto. A Justa Causa relativa à Administradora ou à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição de outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Parágrafo Sétimo. Renúncia ou Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos do inciso I acima.

Parágrafo Oitavo. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses de renúncia e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que estas estiveram prestando serviço ao Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento, deliberar sobre os seguintes assuntos, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
III - a destituição ou substituição da Administradora ou Gestora <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seus substitutos;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
IV - a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora <u>com</u> Justa Causa e escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
VI - a emissão de novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
VII - o aumento da Taxa de Administração;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
VIII - a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
X - a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas subscritas.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.

XIII - a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 21º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como sobre o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XVII - a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII - a prorrogação do Período de Investimento, mediante recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIX - admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XX - a alteração da Política de Investimento do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXI - a orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido no sentido de destituir a gestora e/ou o administrador do Fundo Investido <u>sem</u> justa causa (conforme previsto no regulamento do Fundo Investido);	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XXII - orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido no sentido de alterar quaisquer regras de substituição da gestora do Fundo Investido no seu regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XXIII - a orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido no sentido de destituir a gestora e/ou o administrador do Fundo Investido <u>com</u> justa causa (conforme previsto no regulamento do Fundo Investido);	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIV - a orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, exclusivamente no caso de alterações no regulamento do Fundo Paralelo que resultem em redução da taxa de administração ou das taxas de gestão e performance devidas ao gestor do Fundo Paralelo, no sentido de reduzir a taxa de administração, taxa de gestão e/ou taxa de performance do Fundo Investido;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
XXV - a orientação de voto a ser proferido na assembleia geral de cotistas do Fundo Investido quanto ao encerramento da obrigação	90% (noventa por cento) das Cotas

de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, exclusivamente no caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, conforme previsto neste Regulamento.	subscritas.
---	-------------

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Artigo 27º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores; e
- III. envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 28º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas: (a) preferencialmente, na sede da Administradora; ou (b) no endereço indicado na respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 29º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 30º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 26º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Parágrafo Único. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Artigo 31º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Artigo 32º. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Segundo. O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pela Administradora quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos Correios.

Parágrafo Terceiro. O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quarto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

Parágrafo Quinto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

Parágrafo Sexto. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Quinto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “(e)” do Parágrafo Quinto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Oitavo. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 33º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais

serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. EMISSÃO DE COTAS

Artigo 34º. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Terceiro. A cada emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do Fundo.

Artigo 35º. Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, não será considerada uma oferta pública de Cotas, devendo a Administradora emitir as Cotas de acordo com o boletim de subscrição e/ou Compromisso de Investimento, se for o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 36º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 37º. Classes de Cotas do Fundo. O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros.

Artigo 38º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo será deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota, independente do momento em que o Cotista ingressar no Fundo, ou seja, mesmo que já haja investimentos realizados pelo Fundo.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 39º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 40º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 41º. Integralização de Cotas. Os Cotistas serão convocados a realizar integralizações de Cotas mediante Chamada de Capital, para que tais recursos sejam destinados à realização de investimentos do Fundo no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Forma de Integralização. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme condições previstas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas.

Parágrafo Segundo. A integralização das Cotas será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. A aplicação do Cotista nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista, na medida em que terá por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Cotista, nos termos previstos neste Regulamento, bem como nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Os Cotistas que subscreverem Cotas no âmbito da Primeira Emissão estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nesse sentido, no ato da subscrição das Cotas no âmbito da Primeira Emissão, cada Cotista disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do Capital Subscrito pelo respectivo Cotista, em moeda corrente nacional, que serão aplicados integralmente no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital. A cada Chamada de Capital, a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI e por conta e ordem de cada Cotista, resgatará cotas do Fundo DI e aplicará tais recursos no Fundo com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital, observada a regulamentação aplicável, este Regulamento, o regulamento do Fundo DI e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital prevista no Compromisso de Investimento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("Período de Lock Up"), sendo que tal Período de Lock Up corresponderá inicialmente ao Período de Investimento do Fundo, durante o qual os Cotistas não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI. O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério da Gestora, nos termos deste Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Investido; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do Capital Subscrito, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto:

- I. o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Investido;
- II. investimentos aprovados pela gestora do Fundo Investido previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Investido, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Investido;
- III. exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Investido durante o seu período de investimento;
- IV. sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses deste item e do item III acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e
- V. pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo e do Fundo Investido.

Parágrafo Quinto. Para fins do cumprimento do disposto no Parágrafo Quarto acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up, a gestora do Fundo Investido deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Investido descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais *earn-outs* (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

Parágrafo Sexto. Resgates de cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive no Período de Lock-Up, mediante comunicação da gestora do Fundo DI ao distribuidor das cotas do Fundo DI para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o distribuidor das cotas do Fundo DI realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Resgate Compulsório do Fundo DI. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up do Fundo DI, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo

DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

Parágrafo Oitavo. **Data de Integralização.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Nono. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 42º. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Único. Oscessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 43º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A transferência de Cotas realizada nos termos deste Artigo não ensejará direito de preferência aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Artigo 44º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 45º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a

Taxa de Fiscalização da CVM;

- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual de 2,00% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado o limite máximo de 0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo do valor mínimo mensal estipulado no Compromisso de Investimento;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual de 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- XII. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação do Fundo Investido e Outros Ativos, sem limitação de valor;
- XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo e do Fundo Investido;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA e sua respectiva base de dados;

- XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e
- XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável; e
- XIX. as Despesas Constitutivas, conforme aplicável.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas. As Despesas Constitutivas, por sua vez, serão ressarcidas pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação de reembolso, a partir do momento em que o Fundo tenha caixa para fazer frente ao ressarcimento e desde que apresentados os respectivos comprovantes de despesas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 46º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 47º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 48º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 49º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 50º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o

valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 50º acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 51º. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira, riscos de crédito de modo geral e os riscos relacionados a carteira de investimentos do Fundo Investido. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo XXI, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados pelo Fundo Investido nas Sociedades Alvo terem perdido seu valor, o Fundo e, indiretamente, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo e do Fundo Investido, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Os investimentos que constam na Carteira e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de liquidez dos ativos integrantes da Carteira:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira;

- II. Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente relacionado à concentração das aplicações. o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido;
- III. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- IV. Risco relacionado à amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** O Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de liquidação antecipada do Fundo. Além disso, nos termos do Regulamento, a venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos dependem de autorização da gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido, o que pode limitar ainda mais a liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos do Fundo;
- V. Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- VI. Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas:** As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas respeitando os quóruns estabelecidos neste Regulamento. Nesse caso, o titular de pequena quantidade de Cotas estará sujeito ao que for aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, ainda que manifeste voto desfavorável à deliberação. Não há garantia de que os interesses do Cotista titular de pequena quantidade de Cotas estarão alinhados com os interesses dos demais Cotistas e com o que for deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.
- VII. Riscos relacionados ao investimento do Fundo Investido:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do

Fundo Investido e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedades Investidas, o Fundo Investido tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da Sociedades Investidas e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, conseqüentemente, o valor da Carteira das Cotas;

VIII. Riscos relacionados às Sociedades Investidas: Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que a Administradora avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros;

IX. Risco de precificação dos ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

X. Risco de Investimento pelo Fundo Investido em Conjunto com o Fundo Paralelo: O Fundo Investido investirá em conjunto com o Fundo Paralelo, o qual poderá ter participações maiores que as do Fundo Investido nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo.

Nesses casos, o Fundo Investido, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo Paralelo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo Investido. O investimento conjunto envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que não haja mais de um investidor envolvido, incluindo a possibilidade de que os investidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo Investido, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo Investido com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo Investido. Além disso, mesmo no caso de substituição e/ou destituição da gestora do Fundo Investido, o Fundo Investido poderá permanecer na posição de acionista minoritário das Sociedades Investidas, inclusive, vinculado aos acordos de acionistas celebrados no âmbito dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas. Nesse caso, mesmo com a nomeação de um novo gestor para o Fundo Investido, os investimentos nas Sociedades Investidas poderão continuar sob influência da gestora do Fundo Paralelo;

- XI. Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** a Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.
- XII. Riscos relacionados ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.** Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas objeto da Primeira Emissão, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (ii) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.
- XIII.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 52º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 53º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contra recibo: (i) exemplar deste Regulamento; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 54º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na

cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 55º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) nas hipóteses previstas no *caput* do Parágrafo Sétimo do Artigo 25 e no Artigo 4º, Parágrafo Único; e (iii) caso todas as Cotas do Fundo Investido tenham sido (a) alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido, ou (b) integralmente amortizadas antes do encerramento do Prazo de Duração.

Artigo 56º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. Em complemento ao disposto no *caput*, as cotas do Fundo Investido terão como base os valores da cota mais recente divulgada pelo Fundo Investido, as quais representarão o valor justo dos investimentos do Fundo Investido.

Parágrafo Segundo. A alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. amortização das Cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido;
- II. venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido;
- III. venda das Cotas do Fundo Investido e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas, desde que devidamente autorizado pela gestora do Fundo Investido nos termos do regulamento do Fundo Investido; ou
- IV. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e III, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo 2º do Artigo 56º, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos

para utilização desse procedimento.

Artigo 57º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 58º. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 59º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo XXIII. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, a Administradora manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Artigo 60º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 61º. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na Instrução CVM 578 e na Lei 11.312, de 27 de junho de 2006.

Parágrafo Primeiro. A aplicação do tratamento tributário descrito abaixo está, portanto, condicionada ao cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578/16, entre os quais o requisito de investimento mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis.

Parágrafo Segundo. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos

na Lei 11.312/06 e na Instrução CVM 578/16 podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento de tais condições e requisitos, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no artigo 1º, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que varia de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias).

Artigo 62º. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- I. os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR; e
- II. as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 63º. As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. **Cotista Pessoa Física:** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa;
- II. **Cotista Pessoa Jurídica:** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, se dá em mera antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas;
- III. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"); e
- IV. **Cotistas INR não residentes em JTF:** como regra geral, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os

Cotistas INR não residentes em JTF podem ser elegíveis à alíquota zero do IRRF para os mesmos eventos caso tais Cotistas e o Fundo cumpram com os requisitos e condições previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06, entre eles, aquele segundo o qual o Cotista não poderá deter, isoladamente ou com pessoas a ele ligadas, conforme definição legal, 40% (quarenta por cento) ou mais das Cotas ou Cotas que lhe deem o direito de receber 40% (quarenta por cento) ou mais dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Artigo 64º. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- I. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento; e
- II. **IOF/Títulos:** o IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 65º. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas, sobretudo Cotistas INR potencialmente sujeitos ao tratamento beneficiado acima descrito, procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

CAPÍTULO XXV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 66º. Os Cotistas, a Administradora e o custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo e, caso aplicável, do Fundo Investido, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o

representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 68º. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courrier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 69º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: SAC: 0800-77-20202.

Artigo 70º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVII. ARBITRAGEM

Artigo 71º. O Fundo, a Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

Artigo 72º. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da

CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

Artigo 73º. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo Único. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

* * *

IV. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO

XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, 290, sala 708 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de cotas da primeira emissão ("Oferta" e "Cotas", respectivamente) do **VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.057.650/0001-46 ("Fundo"), vem, no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder constituiu consultores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) conforme informações prestadas pelo Fundo, por meio de sua administradora e/ou de sua gestora, foram disponibilizadas para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações consideradas relevantes sobre as atividades do Fundo, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes à sua atividade, para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (iii) além dos documentos a que se refere o item "(ii)" acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos ao Fundo; e
- (iv) o Fundo, sua administradora e sua gestora, em conjunto com o Coordenador Líder, participaram da elaboração do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus consultores legais.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pelo Fundo no âmbito da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são verdadeiras e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo da Oferta conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo; e (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. Coordenador Líder

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Assinado de forma digital por
FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717
Dados: 2020.11.13 12:04:21 -03'00'

Nome:
Cargo:

GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL:08711082755
Assinado de forma digital por
GABRIEL KLAS DA ROCHA
LEAL:08711082755
Dados: 2020.11.13 12:04:40 -03'00'

Nome:
Cargo:

V. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ADMINISTRADOR

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º a 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de administradora do **VINCI IMPACTO E RETORNO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 38.057.650/0001-46, regido pelo seu regulamento, datado de 13 de novembro de 2020 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública primária da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo Artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas ao mercado durante o período de distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo ("Cotas" e "Oferta", respectivamente); (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimentos do Fundo e os riscos inerentes aos investimentos no Fundo pelos investidores; e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Administrador

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
17
Assinado de forma digital por
FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717
Dados: 2020.11.13 12:05:18 -03'00'

Nome:

Cargo:

GABRIEL KLAS DA ROCHA
LEAL:08711082755
Assinado de forma digital por
GABRIEL KLAS DA ROCHA
LEAL:08711082755
Dados: 2020.11.13 12:05:38
-03'00'

Nome:

Cargo: